

CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

(0)

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ,
nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros
e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1

CACG79525

CERTIFICA E DÁ FÉ,

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais:

**DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E CINCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ATÉ
DEZESSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
QUE DELE (S) NADA CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE XXXX
CNPJ: 23.985.753/0001-07 // REQUERIDA EM 19/05/2025 E EMITIDA EM 20/05/2025, NITERÓI. //
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO. // EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO. //**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACG79525 UGY
Consulte a validade em:
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos>

ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À FINALIDADE DECLARADA ACIMA



Prezado(a) Sr(a). [requerente]

Sua certidão eletrônica ficou pronta!

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no
Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça.
<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico> peloSenhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de
consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

925592288203001

CERP: 2025.4635783.571-1

CONFERIDO POR:JOAO PEDRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025171326365

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 23.985.753	CAD-ICMS: Não inscrito
------------------------------	------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 22/10/2025 17:14

VÁLIDA ATÉ: 20/01/2026 17:14

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



✓ Confirmação da Autenticidade da
Certidão de Regularidade Fiscal X

Emissão de Certidão [Confirmar Autenticidade](#)

☰ 6c9027e7-e5c1-43da-802f-8444b73c694c

1 / 1 | - 100% + | ☰ ⌂ ⌃ ⌁ ⌂ ⌃ ⌁

⋮ ⌂ ⌃ ⌁ ⌂ ⌃ ⌁



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025171326365
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 23.985.753	CAD-ICMS: Não inscrito
------------------------------	------------------------





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE
CNPJ: 23.985.753/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:56:18 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **E7BE.D652.0DAD.F19A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.985.753/0001-07

Razão Social: INST BRASIL DE APOIO E DES IBADE

Endereço: RUA VISCONDE DE ITABORAI 166 301 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102504392837036430

Informação obtida em 06/11/2025 14:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 5876 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO -
IBADE**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **23.985.753/0001-07**

Rua Visconde de Itaboraí Nº166 - Centro - Niterói-RJ CEP: 24030-092

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 1a4f3062

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 06/11/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.985.753/0001-07

Certidão nº: 67231412/2025

Expedição: 06/11/2025, às 14:55:22

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.985.753/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 740856

CGM:1112444 - Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBA
CNPJ: 23.985.753/0001-07
Endereço: VISCONDE DE ITABORAÍ, 166, SALA 401
Bairro: CENTRO
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-092

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 8 de Outubro de 2025

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: 4zWFnFGt



Publicado na Edição nº 2.872, Seção Itarana/ES, página 102 do DOM/ES de 22/10/2025

PORTARIA N° 196/2025

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A FISCALIZAR TODAS
AS FASES DO CONCURSO
PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO
DAS VAGAS DO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITARANA E DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITARANA.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e imparcialidade, bem como o disposto no Artigo 37, II, da Constituição Federal, que exige a realização de concurso público como forma regular de ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO a solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças contida no processo de requerimento nº 004038/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial destinada a fiscalizar todas as fases do Concurso Público para preenchimento das vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itarana e do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –SEMAF:

EDNER FRANCISCO SCARDUA, Agente Administrativo, matrícula nº 003552 – Titular;

MARCELO BUGE, Agente Administrativo, matrícula nº 003526 - Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



GABRIELA ANDREA COAN, Agente Administrativo, matrícula nº 003799 - Titular;

SABRINA BARBOSA MENEGHEL, Agente Administrativo, matrícula nº 003554 - Suplente;

LUSSANDRA MARQUEZ MENEGHEL, Bióloga, matrícula nº 003275 - Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NILSEIA PAGEL RODRIGUES JANUTH, Professor Pedagogo - PP, matrícula nº 003237 – Titular;

VANESSA AMORIM VIEIRA, Professor Pedagogo - PP, Matrícula nº 003302 - Suplente.

Art. 2º. A presidência da Comissão será exercida pelo Senhor Edner Francisco Scardua.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial: Fiscalizar todas as fases do Concurso Público; Garantir a transparência e a lisura do processo e emitir relatórios e pareceres sobre o andamento do Concurso.

Art. 4º. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem vínculos sociais ou empregatícios não gerando adicional de horas extraordinárias e nem banco de horas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 21 de outubro de 2025.

**VANDER
PATRICIO:09
680384764**

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.22 07:31:54 -03'00'
VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

A Procuradoria,

Para que esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) possa realizar a análise técnica elementar e análise pormenorizada dos instrumentos de contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos que compõem o processo, mostra-se imprescindível o esclarecimento prévio de determinados fundamentos jurídicos constantes dos autos.

A presente manifestação tem por finalidade registrar os apontamentos e observações desta Comissão quanto à adequação jurídica e técnica da fundamentação utilizada no processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada na organização, planejamento e execução de concurso público no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Partindo da documentação acostada, especialmente o ETP, o TR, os atestados de capacidade técnica e o estatuto social da entidade indicada (IBADE – Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo), procedemos ao exame da coerência entre o enquadramento legal adotado, a natureza jurídica da entidade e a jurisprudência consolidada sobre contratações dessa espécie, à luz dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a atuação administrativa.

O ETP e o TR mencionam a dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, como fundamento para a contratação direta da instituição organizadora. Entretanto, a leitura técnica e a apreciação dos documentos demonstram que a natureza jurídica da entidade e o tipo de serviço a ser executado não se enquadram adequadamente nesse dispositivo legal, razão pela





qual o enquadramento apresenta incoerência normativa e possível risco de irregularidade.

O art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação:

"para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

Contudo, verifica-se que o IBADE, embora seja entidade sem fins lucrativos, não é uma instituição acadêmica, científica ou de ensino/pesquisa, mas sim uma organização técnica voltada à execução de concursos públicos e processos seletivos, com caráter predominantemente operacional e avaliativo.

Essa distinção é essencial: o dispositivo do art. 75, XV, não foi criado para abranger entidades com perfil de prestadoras de serviços técnicos administrativos, mas sim aquelas vinculadas a atividades de desenvolvimento institucional no sentido acadêmico, científico ou tecnológico, como fundações universitárias, institutos de pesquisa e entidades de ensino superior.

Logo, a aplicação literal desse inciso ao caso em análise não encontra amparo jurídico seguro, uma vez que o objeto contratado e o perfil da entidade não correspondem aos parâmetros da norma.

Diante da natureza do objeto (serviço técnico especializado de elaboração e execução de concurso público) e do perfil do IBADE, que apresenta comprovação de notória especialização e experiência técnica, a hipótese legal mais compatível "seria" a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:





"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização...".

Nesse contexto, a contratação direta somente se justifica quando há inviabilidade de competição, isto é, quando as características do serviço tornam impraticável a disputa entre fornecedores. Essa inviabilidade deve ser devidamente comprovada, com justificativa técnica e documentação demonstrando que apenas o contratado reúne as condições específicas necessárias ao atendimento do interesse público.

Ocorre que, no presente caso, embora o IBADE seja reconhecidamente especializado, o mercado nacional dispõe de diversas empresas habilitadas para a execução de concursos públicos, como IDECAN, IBGP, AOCP, Consulplan, FGV, entre outras. Assim, a mera notória especialização não é suficiente para afastar a possibilidade de competição, o que enfraquece a fundamentação da inexigibilidade, caso não demonstrada uma singularidade efetiva do serviço pretendido.

A interpretação consolidada pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo converge no sentido de que a existência de múltiplos prestadores habilitados inviabiliza a alegação de inexigibilidade, impondo à Administração a realização de procedimento licitatório competitivo.

Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE/ES)

- Parecer em Consulta 00020/2003-3 (Processo 06200/2018-1)**

Firmou-se o entendimento de que a inexigibilidade de licitação requer demonstração inequívoca da inviabilidade de competição, sendo inadequado o uso desse instrumento quando existirem no mercado diversas empresas com aptidão técnica para o objeto.

- Parecer em Consulta 00038/2005-1 (Processo 00076/2015-2)**





Enfatiza que a singularidade do serviço e a notória especialização devem ser cumulativas e devidamente comprovadas, sob pena de caracterização de fracionamento indevido ou direcionamento.

- **Acórdão 00517/2017-5 (Processo 03514/2017-7)**

Reitera que, nos casos de organização de concursos públicos, a Administração deve optar por modalidade licitatória, pois há ampla oferta de prestadores no mercado, não se configurando inviabilidade de competição.

- **Acórdão 00055/2018-5 (Processo 04706/2018-8)**

Refirma o entendimento de que a contratação direta de empresa organizadora de concurso deve ser justificada de forma robusta, com análise técnica comparativa e estudo de vantajosidade, sendo insuficiente a simples alegação de experiência prévia.

Esses precedentes demonstram que o TCE/ES reconhece a viabilidade de competição entre empresas do ramo de organização de concursos, orientando a utilização da licitação como regra e restringindo a inexigibilidade apenas a hipóteses excepcionais de comprovada singularidade técnica.

Tribunal de Contas da União (TCU)

- **Acórdão 775/2016 – Plenário**

Estabeleceu que a contratação direta de banca organizadora de concurso só é admissível mediante comprovação concreta da inviabilidade de competição, não bastando a alegação genérica de notória especialização.

- **Acórdão 1685/2019 – Plenário**

Ratifica que a pluralidade de empresas capacitadas caracteriza mercado competitivo, impondo a obrigatoriedade da licitação.

- **Acórdão 2622/2013 – Plenário**

Reconhece a possibilidade de contratação direta apenas de fundações universitárias ou entidades de ensino e pesquisa, nos termos hoje equivalentes ao art. 75, XV, reforçando que esse inciso não alcança entidades de natureza privada prestadoras de serviço técnico operacional.





Verifica-se que o fundamento mencionado nos autos, referente ao art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, aponta incompatibilidade com a natureza do objeto e com o perfil institucional da entidade indicada (IBADE - Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo), uma vez que o dispositivo legal em questão se destina à contratação de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional no sentido acadêmico e científico, finalidade que não se evidencia de forma plena na documentação analisada.

A leitura técnica do processo aponta ainda que o enquadramento utilizado remete à hipótese do art. 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação em razão de inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados. Entretanto, o conteúdo dos autos não apresenta demonstração suficiente de que tal inviabilidade esteja efetivamente configurada, considerando a existência de diversas empresas atuantes e qualificadas no mercado para a execução de concursos públicos de natureza semelhante.

Esse cenário, conforme reiterados entendimentos do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE/ES) e do Tribunal de Contas da União (TCU), afasta o reconhecimento automático da inexigibilidade e exige fundamentação detalhada quanto à singularidade técnica do serviço e à exclusividade do fornecedor. Destacam-se, nesse sentido, os Pareceres em Consulta nº 00020/2003-3 (Proc. 06200/2018-1) e nº 00038/2005-1 (Proc. 00076/2015-2), bem como os Acórdãos nº 00517/2017-5 (Proc. 03514/2017-7) e nº 00055/2018-5 (Proc. 04706/2018-8), todos do TCE/ES, que evidenciam a necessidade de demonstração concreta da inviabilidade de competição e da vantajosidade da contratação direta, sob pena de irregularidade no enquadramento do ato administrativo.

Diante dessas constatações, a CPC argui a consistência do fundamento jurídico adotado, bem como a ausência de comprovação documental que evidencie de forma objetiva a inviabilidade de competição, o que coloca em dúvida a aplicabilidade do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 à hipótese em análise.





Assim, considerando a natureza das imprecisões técnicas levantadas e a necessidade de validação jurídica do enquadramento utilizado, esta Comissão submete os presentes apontamentos ao Setor Jurídico desta Municipalidade, a fim de que se manifeste expressamente sobre:

1. A **adequação do fundamento legal** constante nos autos (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021) frente à natureza do objeto e ao perfil institucional da entidade pretendida;
2. A **consistência jurídica** da eventual aplicação do **art. 74, III, da mesma Lei** (inexigibilidade), à vista da realidade de mercado e dos elementos comprobatórios disponíveis; e
3. A **regularidade formal do enquadramento utilizado**, considerando os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia e vantajosidade**, que regem as contratações públicas.

A CPC ressalta que a manifestação do Setor Jurídico sobre esses pontos é indispensável para a continuidade do processo, especialmente para o saneamento das divergências identificadas nesta fase inicial da contratação, e para a validação jurídica do fundamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/11/2023 10:52:27

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/11/2023 10:58:29

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/11/2025 10:54:57

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DESPACHO JURÍDICO**

Processo Administrativo: 5046/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Assunto: contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

Trata-se de manifestação jurídica em resposta ao despacho da Comissão de Planejamento de Contratações (CPC), que solicitou posicionamento quanto à adequação do enquadramento legal adotado no presente processo administrativo, o qual trata da contratação direta do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE para planejamento, organização e execução de concurso público no âmbito do Município de Itarana/ES, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CPC questiona o uso do referido dispositivo, sob o argumento de que o IBADE não se enquadraria como instituição de ensino ou pesquisa, mas sim como entidade de natureza técnico-operacional, e que, diante da existência de outras empresas no mercado, o correto seria o procedimento licitatório.

Contudo, após análise jurídica, entende-se que os fundamentos apresentados pela CPC não afastam a aplicabilidade da hipótese de dispensa de licitação do art. 75, XV, e que a contratação direta do IBADE encontra respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial. Explico.

O art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para a contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

O dispositivo visa justamente permitir a cooperação com instituições sem fins lucrativos voltadas ao desenvolvimento institucional e educacional da Administração Pública, não restringindo a aplicação apenas a entidades acadêmicas, mas a todas aquelas que, por finalidade estatutária, atuem em atividades de natureza educacional, avaliativa ou de desenvolvimento institucional.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso concreto, o IBADE é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à promoção de atividades educacionais, de capacitação, avaliação e desenvolvimento institucional, conforme se comprova em seu estatuto social. Essas atividades se inserem no escopo de “ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional” mencionado no art. 75, XV.

A realização de concursos públicos se enquadra, de forma inequívoca, no conceito de desenvolvimento institucional, pois visa à estruturação e profissionalização do quadro funcional da Administração Pública, fortalecendo a gestão pública e a eficiência administrativa, exatamente o objetivo do dispositivo legal.

Tal interpretação já foi acolhida por diversos entes públicos, que utilizaram o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar contratações diretas com o IBADE e instituições congêneres, a exemplo de:

- Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, que contratou o IBADE com base no art. 75, XV;
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES, que utilizou o mesmo enquadramento;
- Prefeituras de Alfredo Chaves, Alegre e Aracruz, entre outras, que adotaram idêntico fundamento jurídico para contratação direta de banca organizadora de concurso.

Outrossim, a alegação da CPC de que há ampla concorrência no mercado não afasta a possibilidade de dispensa com base no inciso XV, pois essa hipótese não depende da inexistência de competição, mas sim da natureza e da finalidade da entidade contratada.

O inciso XV não é uma forma de inexigibilidade de licitação (que pressupõe inviabilidade de competição), mas uma dispensa legal autônoma, aplicável quando se contrata instituição sem fins lucrativos cuja finalidade institucional se coaduna com o objeto contratado.

Em resumo, a existência de empresas privadas que realizam concursos não descharacteriza a possibilidade de contratar, por dispensa, uma instituição sem fins lucrativos voltada ao desenvolvimento institucional, uma vez que o legislador expressamente previu essa hipótese como medida de fomento à atuação dessas entidades no setor público.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O IBADE possui ampla experiência comprovada na execução de concursos públicos e processos seletivos em âmbito nacional, tendo prestado serviços a diversos órgãos públicos de forma satisfatória e transparente. Sua reputação ética e profissional é amplamente reconhecida, atendendo integralmente ao requisito legal do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Há de se ressaltar, ainda, que a contratação da instituição reveste-se de urgência administrativa, em razão da existência de Ação Civil Pública que determina a realização de concurso público, e do recente Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que fixou prazo de 36 (trinta e seis) meses para o Município realizar o certame e proceder às nomeações.

Diante desse contexto, a realização célere do concurso público é indispensável para assegurar o cumprimento das determinações judiciais e de controle externo, sob pena de responsabilização do ente municipal e de seus gestores. A contratação direta do IBADE, além de juridicamente possível, mostra-se a medida mais eficiente e vantajosa para o interesse público, garantindo o atendimento das exigências do TCE-ES dentro do prazo fixado.

Diante de todo o exposto, afasta-se o entendimento da CPC quanto à inaplicabilidade do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- O IBADE é instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação;
- A hipótese legal de dispensa não exige inexistência de competição, mas relação de pertinência entre o objeto e a finalidade institucional da entidade contratada;
- O IBADE possui reputação ética e profissional inquestionável e ampla experiência comprovada;
- Há urgência administrativa e interesse público relevante, diante da Ação Civil Pública e do acórdão do TCE-ES que determinam a realização do concurso em prazo determinado.

Assim, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à manutenção do enquadramento da contratação com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando o prosseguimento do processo, desde que devidamente instruído com:

1. Estatuto social atualizado do IBADE;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. Comprovação da ausência de fins lucrativos;
3. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
4. Declaração de reputação ética e profissional;
5. Justificativa de vantajosidade e urgência.

Por fim, ressalto que o presente despacho tem caráter meramente elucidativo, visando sanar o questionamento suscitado pela Comissão de Planejamento de Contratações (CPC), não se tratando ainda de parecer jurídico conclusivo, o qual será exarado oportunamente ao final da instrução do processo, após análise integral e definitiva dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos.

Itarana/ES, 11 de novembro de 2025.

Assinado por DANIELLY TONIATO MARTINELLI 168.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/11/2025 18:06:00

DANIELLY TONIATO MARTINELLI
Procuradora Municipal – OAB/ES 42.571



DESPACHO

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

REFERÊNCIA: Processo nº 005046/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

Ciente do despacho da Procuradoria, manifestação páginas nº 446 a 449; Em atenção ao questionamento da Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, acerca da adequação do enquadramento legal adotado no presente processo administrativo, esclareço que a contratação direta do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, para planejamento, organização e execução de concurso público no âmbito do Município de Itarana/ES, foi fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O referido dispositivo prevê a possibilidade de contratação de instituição dedicada ao desenvolvimento institucional, hipótese na qual se enquadra o IBADE, considerando sua atuação especializada e experiência comprovada na execução de certames públicos, o que atende ao interesse da Administração e assegura a eficiência do processo;

Ressalte-se que toda a instrução processual necessária encontra-se devidamente consolidada nos autos, de modo a demonstrar a pertinência da escolha e a vantajosidade da contratação. Assim, dou prosseguimento ao procedimento de contratação, encaminhando os autos à CPC para análise e aprovação das documentações;

Não havendo óbice, enviar o processo ao Setor de Compras para levantamento dos preços praticados no mercado, referente ao serviço em questão, com a finalidade de verificar a vantajosidade da contratação;

Após, retornar à SEMAF para os demais encaminhamentos necessários;

Segue em anexo Certidão Municipal de Niterói - RJ devidamente atualizada.

Tramite-se com **URGÊNCIA**.





Atenciosamente,

Itarana/ES, 12 de novembro de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-

**

MUNICÍPIO DE ITARANA

12/11/2025 11:45:18

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

*Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 753682

CGM:1112444 - Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBA
CNPJ: 23.985.753/0001-07
Endereço: VISCONDE DE ITABORAÍ, 166, SALA 401
Bairro: CENTRO
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-092

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 11 de Novembro de 2025

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: oSLv9s5J



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	-	-
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para a realização da pesquisa de preços de mercado, considerando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializados voltados ao planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos nas diversas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais, junto ao planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/11/2025 14:36:38

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/11/2025 14:42:35

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/11/2025 07:26:46

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretaria municipal de administração e finanças,

O referido processo trata da solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios através do portal nacional de contratações públicas. Os documentos que comprovam esses valores encontram-se anexos aos autos;

Informo ainda, que cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destaco, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Foi gerado também um quadro comparativo de valores de forma manual, onde pode-se ver o valor real da contratação de cada município por inscrição.

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 14 de novembro de 2025

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097****-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/11/2025 09:50:33

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, visando ao provimento de cargos efetivos e temporários para o quadro de pessoal do Município de Guatambu/SC.

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-26, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz André Sperotto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295E, Bairro Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO**

ÉTICO-PROFISSIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, visando ao provimento de cargos efetivos e temporários para o quadro de pessoal do Município de Guatambu/SC.

1.2. A contratação inclui todas as etapas do certame: elaboração do Edital, disponibilização de sitio de hospedagem na internet para contemplar todo o processo, a realização das inscrições, as homologações, a recepção dos recursos, a elaboração das provas e dos gabaritos, disponibilização de 2 (dois) fiscais por sala onde serão realizadas as provas, correção das provas, resposta fundamentada a eventuais recursos sobre questões da prova, das pontuações de qualificação, dos cursos de todos os candidatos que realizarão a prova, caso necessário.

1.2.1. Os cargos a serem concursados estão abaixo descritos, com as especificações que seguem:

CONCURSO PÚBLICO			
QTDE	Cargos	Número de Vagas	Carga horária
1	Agente Comunitário de Saúde *ÁREA	11+CR	40h
2	Agente de Saúde Pública	1+CR	40h
3	Agente Escolar	1+CR	30h
4	Analista de Compras	1+CR	40h
5	Analista de Licitações	1+CR	40h
6	Analista de Patrimônio	CR	40h
7	Arquiteto	1+CR	20h
8	Assistente Administrativo	1+CR	40h
9	Assistente Social Educacional	1+CR	30h
10	Auxiliar de Contabilidade	1+CR	40h
11	Auxiliar de Creche	1+CR	30h
12	Auxiliar de Oficina	1+CR	40h
13	Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40h
14	Enfermeiro	1+CR	40h
15	Engenheiro Agrônomo	CR	40h
16	Farmacêutico	1+CR	40h
17	Mecânico	CR	40h
18	Médico Clinico Geral	3+CR	40h
19	Médico Clínico Geral	1+CR	20h
20	Médico Veterinário	CR	40h
21	Merendeira	1+CR	40h

22	Monitor de Transporte Escolar	1+CR	40h
23	Motorista	1+CR	40h
24	Motorista de veículos leves	1+CR	40h
25	Nutricionista	2+CR	40h
26	Operador de Máquinas I	1+CR	40h
27	Operador de Máquinas II	1+CR	40h
28	Professor de Artes	1+CR	10, 20, 30 ou 40h
29	Professor de Educação Especial	1+CR	20 ou 40h
30	Professor de Educação Física	CR	20 ou 40h
31	Professor de Educação Infantil	CR	20 ou 40h
32	Professor de Ensino Fundamental	CR	20 ou 40h
33	Professor de Língua Estrangeira - Inglês	1+CR	10, 20, 30 ou 40h
34	Professor de Tecnologias Educacionais	1+CR	10, 20, 30 ou 40h
35	Psicólogo Educacional	1+CR	40h
36	Secretário Escolar	1+CR	40h
37	Técnico em Enfermagem	1+CR	40h
38	Técnico em Farmácia	1+CR	40h
39	Técnico em Higiene Dental	1+CR	40h
40	Técnico em Recursos Humanos	CR	40h

PROCESSO SELETIVO

QTDE	Cargos	Número de Vagas	Carga horária
1	Técnico Agrícola	1+CR	40h
2	Enfermeiro	1+CR	40h
3	Assistente Social	1+CR	30h
4	Professor de Ensino Fundamental	1+CR	20 ou 40h
5	Professor de Educação Infantil	1+CR	20 ou 40h
6	Professor de Educação Especial	1+CR	20 ou 40h
7	Professor de Educação Física	1+CR	20 ou 40h
8	Pedagogo Social	1+CR	40h

*CR: Cadastro de Reserva.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar
- b) Edital de Dispensa de Licitação;
- c) Termo de Referência
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Para a execução do objeto previsto nesta Cláusula, a Contratada deve considerar que a contratação inclui:

- Realização de todos os procedimentos administrativos e fornecimento de todo o material necessário para a realização do Certame;
- Elaboração do edital;
- Disponibilizar ferramenta para inscrição online dos candidatos;
- Elaboração das provas;
- Impressão das provas e cartão resposta;
- Aplicação da prova na sede da CONTRATADA de acordo com a fundamentação do processo de contratação.
- Disponibilização de coordenação e fiscais para aplicação da prova;
- Assessoria jurídica e profissionais responsáveis pela análise e julgamento dos recursos, em caso de necessidade;
- Correção das provas;
- Análise de títulos.
- Realização completa de prova prática, quando o cargo exigir;
- Disponibilizar as listas de candidatos homologados, assim como recursos e o resultado final de forma digital para atender o princípio da transparência;
- Obrigação de elaborar questões inéditas em número e grau de dificuldade condizentes com a complexidade dos cargos que serão providos, abandonando-se a corriqueira prática de realizar provas formadas por poucas questões objetivas copiadas da internet, circunstância que, além de prejudicar a seleção do melhor candidato, favorece fraudes em decorrência da facilidade de comercialização e memorização do possível gabarito;
- A obrigação de confeccionar pelo menos 3 tipos de prova para cada cargo, todas com questões idênticas, mas embaralhadas, de forma que a ordem das questões e o respectivo caderno somente sejam conhecidos pelo candidato no momento da realização da prova;
- A obrigação de apresentar certidões que atestem a idoneidade e a capacidade técnica para realização de concurso público;
- Divulgação do resultado final.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato administrativo terá vigência de 7 (meses) meses, com início contado da data de sua assinatura (Art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A contratada deve entregar e homologar o resultado final, com a respectiva ordem de classificação, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital do concurso público.

2.3. Na hipótese de ocorrência de motivo devidamente justificado ou de fator externo que inviabilize o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, promover a alteração dos referidos prazos, desde que encaminhe à CONTRATANTE comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de acompanhamento do Concurso Público, a ser designada pelo CONTRATANTE e comunicada a contratada.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual no que se refere a sistema de correção dos cartões de resposta, do sistema de inscrições e em caso de necessidade de contratação de profissionais externos para elaboração de questões.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 253.665,80 (Duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, mediante crédito na Conta Corrente informada pela Contratada, sendo para todos os fins o comprovante do Banco ou comprovante de pagamento do boleto bancário considerados como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

5.1.1. O valor apresentado no concurso público é para até 2 mil candidatos. Acima desse quantitativo será cobrado o valor adicional de R\$ 80,00 por candidato homologado.

5.1.2. O valor apresentado no processo seletivo é para até 500 candidatos. Acima desse quantitativo será cobrado o valor adicional de R\$ 80,00 por candidato homologado.

5.2. A forma de pagamento será em duas parcelas, sendo 50% após a aplicação da prova objetiva, mediante emissão de nota fiscal, e 50% após a homologação final, mediante emissão de nota fiscal e entrega de toda a documentação pertinente ao certame ao Município de Guatambu/SC, ou conforme condições estabelecidas posteriormente em contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada.

5.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Contratada, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção do Município de Guatambu/SC**, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

5.5. No valor pago à Contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser devidamente cumprido de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como nos termos desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

8.3. Apresentar e/ou fornecer os seguintes documentos:

a) Ordem de serviço/Autorização de fornecimento;

b) Legislação dos cargos, número de vagas e dados necessários à realização do Concurso Público.

8.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas;

8.6. Efetuar o repasse do valor a CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato;

8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sancções, alterações e repactuações do mesmo;

8.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

8.9. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.10. Aplicar a Contratada as sancções previstas de acordo com a lei e neste Edital;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Certame, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Dispensa de Licitação e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. Elaboração do edital, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático;
- ii. Elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas e títulos, julgamento de recursos, classificação dos candidatos e homologação do resultado final;
- iii. Divulgação do concurso em *home page* própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- iv. Exame e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público, com participação e anuênciia do Município em relação às respostas, sobretudo quando envolverem questões legais.
- v. Garantir a transparência em todas as fases do processo, com canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos candidatos.
- vi. Prestação de informações aos candidatos por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso;
- vii. Realização das inscrições via Internet, com disponibilidade de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário;
- viii. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;

- ix. Banco de dados, contendo as informações de todos os candidatos, preenchidos na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso;
- x. Disponibilização de arquivo dos aprovados em formato que permita a integração com o sistema utilizado no Município de Guatambu para envio ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme regras de validação do sistema sfinge;
- xi. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas;
- xii. Impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- xiii. Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e numerados a ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- xiv. Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- xv. Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE, de forma segura e confidencial;
- xvi. Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- xvii. Receber e analisar títulos;
- xviii. Aplicação da prova na sede da CONTRATADA, nas dependências da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, acomodando em salas com conforto os inscritos homologados.
- xix. Aplicação das provas, designando comissão examinadora;
- xx. Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual ou outro);
- xxi. Registro em ata de todos os atos críticos, especialmente suscetíveis de fraude, tais como abertura e fechamento dos portões, abertura e fechamento dos envelopes no prédio de aplicação da prova, fechamento e abertura dos materiais, rompimento dos lacres para correção e outros de semelhante natureza.
- xxii. Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas, preferencialmente no dia posterior à aplicação das provas
- xxiii. Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA.

- xxiv. Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Concurso;
- xxv. Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- xxvi. Re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- xxvii. Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- xxviii. Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso;
- xxix. Indenização, multa ou garantia por ofensas a honra e a imagem em decorrência de comprovação de fraude.
- xxx. Análise de prova de títulos com pontuação para especialização profissional.
- xxxi. Utilização de sensor de segurança (detector de metal) no dia de aplicação da prova escrita, garantindo a segurança no processo;
- xxxii. Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame público.
- xxxiii. Obrigação de elaborar questões inéditas em número e grau de dificuldade condizentes com a complexidade do cargo que será provido, abandonando-se a corriqueira prática de realizar provas formadas por poucas questões objetivas copiadas da internet, circunstância que, além de prejudicar a seleção do melhor candidato, favorece fraudes em decorrência da facilidade de comercialização e memorização do possível gabarito;
- xxxiv. obrigação de confeccionar pelo menos 3 tipos de prova para cada cargo, todas com questões idênticas, mas embaralhadas, de forma que a ordem das questões e o respectivo caderno somente sejam conhecidos pelo candidato no momento da realização da prova;
- xxxv. Aplicação total da Prova prática na sede da CONTRATANTE, em local por ela indicado, se valendo dos veículos e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- xxxvi. Divulgar as notas da prova prática;
- xxxvii. Aplicar o Teste de Aptidão Física, quando o cargo exigir, na sede da CONTRATANTE, em local por ela indicado.

9.2. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar ao Setor Responsável da CONTRATANTE, cronograma com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final;

9.3. O valor das inscrições será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas que deverão ser previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;

9.5. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, referentes ao transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;

9.6. As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade;

9.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo do certame com a mais efetiva segurança, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir a lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;

9.8. Será responsabilidade da CONTRATADA o sigilo a segurança e a guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas, gabaritos, impressão, conferência, reprodução, contagem, fiscais, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame;

9.10. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao

CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. A CONTRATADA, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao certame;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

9.15. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, se necessário para a prestação dos serviços;

9.16. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;

9.17. A contratada será responsável pelo recebimento dos boletos e posteriormente encaminhar relatório dos inscritos e repassar o valor integral ao município de Guatambu/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por meio de advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Ao licitante ou contratante será aplicada a penalidade de multa:

a) de 20% do valor do contrato correspondente à parcela inadimplida, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de 20% do valor do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;

c) de mora no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, no prazo descrito nesse contrato, sem motivo justificado;

d) de 5% do valor do contrato, quando prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) de 5% do valor do contrato, quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) de 5% do valor do contrato, quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) de 5% do valor do contrato, quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar ou contratar ao licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4. Sancionar-se-á com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o licitante ou contratado que:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.5. Para aplicar as sanções de impedimento (11.3) e declaração de inidoneidade (11.4), instaurar-se-á processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

12.5.1. Intimar-se-á o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a fornecedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Guatambu/SC, conforme detalhamento constante no Edital de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do município de Guatambu/SC.

CLÁUSULA DE DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu/SC, 01 de outubro de 2025.

LUIZ ANDRE
SPEROTTO:773905809
25

Assinado de forma digital por LUIZ
ANDRE SPEROTTO:77390580925
Dados: 2025.10.06 11:47:59 -03'00'

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VINCENZO FRANCESCO
MASTROGIACOMO:119
16028004

Assinado de forma digital por
VINCENZO FRANCESCO
MASTROGIACOMO:119
16028004
Dados: 2025.10.06 14:14:45 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE -
FUNDESTE
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

CONTRATADA

Testemunha 1:

CPF: ALAONE
SICHELERO:0121184498
6

Assinado de forma digital por
ALAONE SICHELERO:01211844986
Dados: 2025.10.06 11:48:09 -03'00'

Testemunha 2:

CPF:



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 172/2025/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2025/PMJ**

CONTRATO N. 91/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, denominado Contratante e a FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr. (a) Luiz Carlos Martin e a **FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.566.299/0001-73, com sede na LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN CSE UFSC / TRINDADE /FLORIANOPOLIS / SC / 88000-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). MARCELINO HIROFUMI, inscrito(a) no CPF sob o nº 653.xxx.xxx-91, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização, e execução de todas as etapas do concurso público no Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Elaborar o Edital que regulamentará o concurso em todas as suas fases, em conformidade com a Leis Municipais Complementares nº 210/2011 e 211/2011 do Município de Joaçaba e suas alterações.
- 2.2. Encaminhar à Comissão Gestora o Edital e o cronograma detalhado para aprovação antes da publicação.
- 2.3. Incluir no Edital, obrigatoriamente:
 - 2.3.1. cargos, número de vagas, remuneração e benefícios;
 - 2.3.2. conteúdo programático para cada cargo específico;
 - 2.3.3. informações sobre taxa de inscrição e forma de recolhimento;
 - 2.3.4. datas previstas para publicações e etapas do certame;
 - 2.3.5. canais de comunicação (telefone e e-mail, no mínimo) para informações e esclarecimentos;
 - 2.3.6. critérios de correção, notas mínimas e regras de recursos;
 - 2.3.7. medidas restritivas para segurança e sigilo do concurso.
- 2.4. Todas as informações constantes no Anexo I, referentes a provas, pontuação, títulos, cargos, vagas, conteúdo programático, recursos e demais aspectos necessários à adequada realização do certame, poderão ser ajustadas até a publicação do Edital do Concurso Público.
 - 2.4.1. Todas as informações constantes no Anexo I, referentes a provas, pontuação, títulos, cargos, vagas, remuneração, benefícios, conteúdo programático, recursos e demais aspectos necessários à adequada realização do certame, poderão ser ajustadas até a publicação do Edital do Concurso Público.
- 2.5. Atender e esclarecer dúvidas dos interessados e candidatos em todas as fases, por telefone, e-mail e endereço físico informado no Edital.
- 2.6. Realizar procedimentos de inscrição exclusivamente pela internet.
- 2.7. Publicar listagem das inscrições deferidas, confirmando local, data e horário das provas.



- 2.8. Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir provas objetivas de múltipla escolha.
- 2.9. Eliminar candidatos que obtenham menos de 50% dos pontos ou que não compareçam às provas.
- 2.10. Analisar títulos apenas dos candidatos com nota igual ou superior a 5,0.
- 2.11. Corrigir provas e apresentar relatório sumário de ocorrências, com cópia dos recursos e respectivos julgamentos.
- 2.12. Examinar e julgar recursos, emitindo parecer fundamentado, individual ou coletivo, quando referentes à mesma questão.
- 2.13. Elaborar e publicar editais com resultados provisórios e definitivos, contendo notas, médias, classificação e demais informações obrigatórias.
- 2.14. Responder técnica e juridicamente por todas as etapas do concurso.
- 2.15. Permitir e assegurar a fiscalização da Prefeitura em todas as fases do certame.
- 2.16. Responsabilizar-se por anulação do concurso decorrente de ação ou omissão de sua competência, arcando com os ônus daí advindos.
- 2.17. Observar estritamente os princípios constitucionais, a legislação vigente, a moralidade pública e a isonomia entre candidatos.
- 2.18. Entregar relatório final circunstanciado, contendo todos os atos praticados, sujeito à homologação da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
- 2.19. Disponibilizar, em até dez dias após a conclusão do certame, arquivos digitais compatíveis com o sistema Betha, para cumprimento de obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 2.20. Subsidiar-se de informações, pareceres e laudos de profissionais especializados, sempre que necessário.
- 2.21. Promover reuniões presenciais ou virtuais, conforme a necessidade do serviço.
- 2.22. Responder consultas ou solicitações da CONTRATANTE de forma verbal ou escrita, de maneira fundamentada.
- 2.23. Disponibilizar à CONTRATANTE cópia de petições, decisões e demais atos judiciais eventualmente relacionados ao objeto, quando de sua competência.
- 2.24. Proceder à análise das inscrições e documentos apresentados, publicando as inscrições deferidas e homologadas.
- 2.25. Disponibilizar profissionais habilitados para elaboração das provas.
- 2.26. Realizar as provas escritas, fornecendo pessoal, material e logística necessários.
- 2.27. Fornecer instruções escritas a fiscais e coordenadores, contendo orientações essenciais para aplicação das provas.
- 2.28. Disponibilizar cartões-resposta devidamente identificados.
- 2.29. Aplicar provas em locais definidos, assegurando sigilo e segurança.
- 2.30. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, entregando os dados necessários para registro e publicação.
- 2.31. Arquivar cartões-resposta, documentos e atas pelo prazo mínimo de três anos.
- 2.32. Apreciar e responder recursos sobre inscrições, provas, resultados e classificações.
- 2.33. Entregar à CONTRATANTE a lista dos aprovados para homologação e publicação do resultado final.
- 2.34. Elaborar listas de inscritos, classificados e aprovados com todos os dados obrigatórios, incluindo número de inscrição, notas, resultado final e ordem de classificação.
- 2.35. Aplicar critérios de desempate conforme previsto no Edital.
- 2.36. O presente contrato vigorará desde a assinatura até a entrega do relatório final do concurso público, conforme prazo estabelecido.
- 2.37. Este contrato está vinculado à Proposta nº 2025.0185.02, que integra o presente instrumento como anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, se for do interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, se assim o exigir o interesse público.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. Para a execução total dos serviços, o valor contratual será variável, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, ou seja, o valor será cobrado de acordo com o número de inscrições homologadas, conforme tabela a seguir:

Inscrições Homologadas	Valor (R\$)
Até 250	R\$ 203.100,00
De 251 a 500	R\$ 214.040,00
De 501 a 750	R\$ 228.870,00
De 751 a 1.000	R\$ 239.810,00
De 1.001 a 1.250	R\$ 265.720,00
De 1.251 a 1.500	R\$ 284.920,00
De 1.501 a 1.750	R\$ 302.450,00
De 1.751 a 2.000	R\$ 316.080,00
De 2.001 a 2.250	R\$ 333.600,00
De 2.251 a 2.500	R\$ 347.070,00
De 2.501 a 2.750	R\$ 364.590,00
De 2.751 a 3.000	R\$ 376.680,00
Acima de 3.000	R\$ 376.680,00 + R\$ 90,00 por inscrição homologada

- 4.2. O valor total estimado ora contratado é de R\$ 265.720,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais), considerando que o último concurso homologado no município teve 909 (novecentas e nove) inscrições.
- 4.3. O valor a ser pago pela SOLICITANTE deverá ser realizado na seguinte forma:
- 4.3.1.25% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- 4.3.2.75% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do Certame.
- 4.4. A CONTRATADA deve anexar na Nota Fiscal ou documento fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento de eventuais créditos;
- 4.5. Não haverá reajuste de preço durante o período do contrato.
- 4.6. O valor pela prestação de serviços já inclui:
- 4.6.1. Todas as despesas com pessoal, inclusive fiscais de sala, de corredores e segurança de portaria, locomoção, alimentação, estadias, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a assinatura do mesmo.
- 4.6.2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 4.7. A CONTRATADA fica, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessárias, dentro das formalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Unidade Orçamentária: 001 – SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Proj./Atividade: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.2.501.0000.0000 – 23
 Valor: R\$ 133.336,97
 Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.1.501.0000.0000 – 23
 Valor: R\$ 132.383,03



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços da data de assinatura do presente contrato até a entrega do relatório final do concurso público.
- 6.1.2. Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA poderá e deverá se subsídiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.
- 6.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mediante a aplicação das etapas dos certames, podendo ser necessária a realização de reuniões presenciais ou a distância, via telefone, fax, e-mail, Messenger, WhatsApp e outras formas de comunicação.
- 6.1.4. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações relacionadas ao serviço de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou, por meio de telefone, fax ou e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da CONTRATADA, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.
- 6.1.5. Eventuais manifestações judiciais relacionadas ao objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que de sua competência.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as petições e manifestações que forem solicitadas, assim como cópia das decisões e outros atos que ocorrerem em eventuais processos judiciais decorrentes do objeto contratual, desde que de sua competência.
- 6.1.7. Dentre outras obrigações previas em lei, a CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:
 - 6.1.7.1. Analisar as inscrições e os documentos entregues pelos candidatos, procedendo a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço eletrônico dos certames;
 - 6.1.7.2. Viabilizar profissionais gabaritados na área específica para a elaboração das provas escritas;
 - 6.1.7.3. Responsabilizar-se pela realização das provas escrita, disponibilizando pessoal, materiais, entre outros que se façam necessários;
 - 6.1.7.4. As provas escritas devem ser do tipo objetivas, observadas as regras e conteúdo mínimo estabelecido nos Editais de Concurso Público será realizado;
 - 6.1.7.5. Elaborar instrução escrita para os fiscais e os coordenadores dos procedimentos de aplicação das provas objetivas;
 - 6.1.7.6. As instruções deverão mencionar as principais orientações relacionadas ao Edital de Concurso Público;
 - 6.1.7.7. Disponibilizar na data da aplicação da prova objetiva o cartão-resposta os candidatos com inscrição homologada, com a identificação do candidato e os campos para o preenchimento das alternativas das questões;
 - 6.1.7.8. Aplicar as provas segundo o nível, técnicas e métodos recomendados para cada cargo do Edital de Concurso Público que será realizado, inclusive quanto à segurança em relação ao não conhecimento prévio das questões das provas objetivas que serão aplicadas;
 - 6.1.7.9. A aplicação das provas escritas será em local a ser definido pela CONTRATRADA;
 - 6.1.7.10. Informar imediatamente a CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados solicitados (por escrito ou em meio eletrônico) para que sejam documentados e publicados pela CONTRATANTE;



- 6.1.7.11. Ao final do processo do Concurso Público que será realizado, encaminhar à CONTRATANTE relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas em meio impresso e magnético, bem como arquivar de forma organizada os cartões-resposta, os documentos entregues pelos candidatos, as listas de presença e as atas de grupos e coordenação dos certames pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- 6.1.7.12. Apreciar e responder os recursos interpostos pelos candidatos relacionadas às competências da CONTRATADA, tanto em relação à homologação das inscrições, tanto em relação às provas, dos resultados e das classificações;
- 6.1.7.13. Entregar à CONTRATANTE a lista dos aprovados para homologação e publicação do resultado final após recursos;
- 6.1.7.14. Encaminhar à CONTRATANTE os documentos solicitados;
- 6.1.7.15. As listas de inscritos, de classificados e de aprovados devem conter dados completos, com o número de inscrição, a nota nas provas escritas e títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;
- 6.1.7.16. Viabilizar o desempate dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital.
- 6.1.7.17. Este termo de referência é vinculado à Proposta Nº 2025.0185.02, que segue em anexo ao processo administrativo.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar todas as publicações legais relativas ao concurso público.
- 6.2.2. Designar a Comissão Coordenadora.
- 6.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.5. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato
- 6.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no presente Contrato.
- 6.2.8. Publicar todos os editais, portarias, enfim todo e qualquer ato de interesse dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Joaçaba, em todas as fases do concurso.
- 6.2.9. Publicar a convocação para a prova e o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Joaçaba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão Gestora do Concurso Público e será formada pelos seguintes servidores:
- 7.1.1. Secretaria de Infraestrutura e Agricultura: ELIANE GRASSMANN
 7.1.2. Secretaria de Educação: CHAYANNE DE FREITAS;
 7.1.3. Fundo de Saúde: SANDRA ANDREIA STEFANES;
 7.1.4. Fundo de Assistência Social: AMANDA LOUISE SCAPINI.
 7.1.5. Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira: SILVANA ROSA LIMA

- 7.2. Gestora do contrato: VANESSA FEDRIGO TOSATTI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3.Declarção de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4.Multa
- 8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 8.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 8.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 8.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- 8.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- 8.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- 8.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.6.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.6.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4.os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3.Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXO

- 11.1. É documento anexo a este contrato o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Luiz Carlos Martin - Secretário
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
 MARCELINO HIROFUMI
 ITO:65381424191
 Dados: 2025.09.26 14:49:26 -03'00'



FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS
MARCELINO HIROFUMI
CONTRATADA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

9



TERMO DE REFERÊNCIA	
Número:	28/2025
Data:	Joaçaba SC, 18/09/2025
De:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Para:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assunto:	Contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização, e execução de todas as etapas do concurso público no Município de Joaçaba/SC.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização, e execução de todas as etapas do concurso público no Município de Joaçaba/SC.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Elaborar o Edital que regulamentará o concurso em todas as suas fases, em conformidade com a Leis Municipais Complementares nº 210/2011 e 211/2011 do Município de Joaçaba e suas alterações.

2.2. Encaminhar à Comissão Gestora o Edital e o cronograma detalhado para aprovação antes da publicação.

2.3. Incluir no Edital, obrigatoriamente:

- a) cargos, número de vagas, remuneração e benefícios;
- b) conteúdo programático para cada cargo específico;
- c) informações sobre taxa de inscrição e forma de recolhimento;
- d) datas previstas para publicações e etapas do certame;
- e) canais de comunicação (telefone e e-mail, no mínimo) para informações e esclarecimentos;
- f) critérios de correção, notas mínimas e regras de recursos;
- g) medidas restritivas para segurança e sigilo do concurso.

2.2.1. Todas as informações constantes no Anexo I, referentes a provas, pontuação, títulos, cargos, vagas, conteúdo programático, recursos e demais aspectos necessários à adequada realização do certame, poderão ser ajustadas até a publicação do Edital do Concurso Público.

2.3. Atender e esclarecer dúvidas dos interessados e candidatos em todas as fases, por telefone, e-mail e endereço físico informado no Edital.



- 2.4. Realizar procedimentos de inscrição exclusivamente pela internet.
- 2.5. Publicar listagem das inscrições deferidas, confirmando local, data e horário das provas.
- 2.6. Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir provas objetivas de múltipla escolha.
- 2.7. Eliminar candidatos que obtenham menos de 50% dos pontos ou que não compareçam às provas.
- 2.8. Analisar títulos apenas dos candidatos com nota igual ou superior a 5,0.
- 2.9. Corrigir provas e apresentar relatório sumário de ocorrências, com cópia dos recursos e respectivos julgamentos.
- 2.10. Examinar e julgar recursos, emitindo parecer fundamentado, individual ou coletivo, quando referentes à mesma questão.
- 2.11. Elaborar e publicar editais com resultados provisórios e definitivos, contendo notas, médias, classificação e demais informações obrigatórias.
- 2.12. Responder técnica e juridicamente por todas as etapas do concurso.
- 2.13. Permitir e assegurar a fiscalização da Prefeitura em todas as fases do certame.
- 2.14. Responsabilizar-se por anulação do concurso decorrente de ação ou omissão de sua competência, arcando com os ônus daí advindos.
- 2.15. Observar estritamente os princípios constitucionais, a legislação vigente, a moralidade pública e a isonomia entre candidatos.
- 2.16. Entregar relatório final circunstanciado, contendo todos os atos praticados, sujeito à homologação da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
- 2.17. Disponibilizar, em até dez dias após a conclusão do certame, arquivos digitais compatíveis com o sistema Betha, para cumprimento de obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 2.18. Subsidiar-se de informações, pareceres e laudos de profissionais especializados, sempre que necessário.
- 2.19. Promover reuniões presenciais ou virtuais, conforme a necessidade do serviço.
- 2.20. Responder consultas ou solicitações da CONTRATANTE de forma verbal ou escrita, de maneira fundamentada.
- 2.21. Disponibilizar à CONTRATANTE cópia de petições, decisões e demais atos judiciais eventualmente relacionados ao objeto, quando de sua competência.
- 2.22. Proceder à análise das inscrições e documentos apresentados, publicando as inscrições deferidas e homologadas.
- 2.23. Disponibilizar profissionais habilitados para elaboração das provas.
- 2.24. Realizar as provas escritas, fornecendo pessoal, material e logística necessários.
- 2.25. Fornecer instruções escritas a fiscais e coordenadores, contendo orientações essenciais para aplicação das provas.



- 2.26. Disponibilizar cartões-resposta devidamente identificados.
- 2.27. Aplicar provas em locais definidos, assegurando sigilo e segurança.
- 2.28. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, entregando os dados necessários para registro e publicação.
- 2.29. Arquivar cartões-resposta, documentos e atas pelo prazo mínimo de três anos.
- 2.30. Apreciar e responder recursos sobre inscrições, provas, resultados e classificações.
- 2.31. Entregar à CONTRATANTE a lista dos aprovados para homologação e publicação do resultado final.
- 2.32. Elaborar listas de inscritos, classificados e aprovados com todos os dados obrigatórios, incluindo número de inscrição, notas, resultado final e ordem de classificação.
- 2.33. Aplicar critérios de desempate conforme previsto no Edital.
- 2.34. O presente contrato vigorará desde a assinatura até a entrega do relatório final do concurso público, conforme prazo estabelecido.
- 2.35. Este contrato está vinculado à Proposta nº 2025.0185.02, que integra o presente instrumento como anexo.

3. MODALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 XV, da Lei 14.133, de 2021.

4. DA CONTRATADA

- 4.1. A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei nº 1.750 , de 20 de novembro de 1980) e estadual (Lei nº 13.150 , de 29 de novembro de 2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela PORTARIA CONJUNTA Nº 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa nº 023/2018.

- 4.2. Dentre os objetivos da FEPESE, estabelecidos em seu Estatuto, estão a execução de atividades de desenvolvimento institucional, por meio da realização de recrutamento e seleção de pessoa, no todo ou em parte, gerindo administrativa e financeiramente essa atividade, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição com a qual pretende o Município de Concórdia firmar o ajuste.



- 4.3. Por tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos os saldos, oriundos dos serviços prestados a outras organizações, são destinadas à Universidade Federal de Santa Catarina, para aplicação nos programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na sociedade catarinense.
- 4.4. A FEPES possui inquestionável reputação ética e profissional, conforme observa -se dos Atestados de Capacidade Técnica, anexados à documentação. Foram apresentadas as documentações que comprovam o atendimento aos requisitos de habilitação, estando a FEPES em situação regular perante aos órgãos fiscais e trabalhistas.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Além das demandas já existentes, como a urgência na estruturação do sistema de controle interno do Poder Executivo, as Leis Municipais nº 519 e nº 520/2025 criaram novos cargos e ampliaram vagas do quadro permanente. Considerando a inexistência de candidatos habilitados e a ausência de cadastro de reserva suficiente, impõe-se a realização de novo concurso público para prover os cargos vagos e os recentemente criados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços municipais.
- 5.2. A contratação de empresa especializada para a execução do certame configura medida estratégica, assegurando eficiência, transparência e imparcialidade em todas as etapas. Nos termos da Constituição Federal de 1988, o ingresso em cargos públicos, exceto os de provimento em comissão, depende de prévia aprovação em concurso. Entretanto, a organização de um processo dessa natureza exige elevada complexidade técnica e logística, extrapolando as capacidades da Administração, que deve concentrar-se na gestão cotidiana.
- 5.3. Assim, a delegação da execução a instituição com experiência comprovada, responsável desde a elaboração do edital até a correção das provas, garante conformidade legal e lisura ao processo, restando plenamente justificada a necessidade e a forma da contratação

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a execução total dos serviços, o valor contratual será variável, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, ou seja, o valor será cobrado de acordo com o número de inscrições homologadas, conforme tabela a seguir:



Inscrições Homologadas	Valor (R\$)
Até 250	R\$ 203.100,00
De 251 a 500	R\$ 214.040,00
De 501 a 750	R\$ 228.870,00
De 751 a 1.000	R\$ 239.810,00
De 1.001 a 1.250	R\$ 265.720,00
De 1.251 a 1.500	R\$ 284.920,00
De 1.501 a 1.750	R\$ 302.450,00
De 1.751 a 2.000	R\$ 316.080,00
De 2.001 a 2.250	R\$ 333.600,00
De 2.251 a 2.500	R\$ 347.070,00
De 2.501 a 2.750	R\$ 364.590,00
De 2.751 a 3.000	R\$ 376.680,00
Acima de 3.000	R\$ 376.680,00 + R\$ 90,00 por inscrição homologada

6.1. O valor total estimado ora contratado é de **R\$ 265.720,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)**, considerando que o último concurso homologado no município teve 909 (novecentas e nove) inscrições.

6.2. O valor a ser pago pela SOLICITANTE deverá ser realizado na seguinte forma:

- 25% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- 75% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do Certame.

7. DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. A CONTRATADA deve anexar na Nota Fiscal ou documento fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento de eventuais créditos;

7.2. Não haverá reajuste de preço durante o período do contrato.

7.3. O valor pela prestação de serviços já inclui:

7.3.1. Todas as despesas com pessoal, inclusive fiscais de sala, de corredores e segurança de portaria, locomoção, alimentação, estadias, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a assinatura do mesmo.

7.3.2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

7.4. A CONTRATADA fica, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessárias, dentro das formalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 8.3. Com base na análise do processo administrativo referente ao Ato que autoriza a Contratação Direta nº 334/2025 do Município de Chapecó, devidamente formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 15/08/2025 (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/83021808000182/2025/447>), verifica-se que os valores apresentados pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESSE mostram-se adequados e compatíveis com os praticados no mercado.
- 8.4. O procedimento de consulta demonstrou que os preços propostos encontram-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja realizada de forma vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a escolha da instituição contratada assegura não apenas a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, mas também a manutenção da qualidade técnica e da segurança jurídica necessárias à realização de concurso público de grande porte.
- 8.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se justificada quanto ao preço, atendendo às necessidades do Município e assegurando a adequada relação custo-benefício, com vistas a garantir a lisura, a transparência e a efetividade do certame.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1. A despesa será custeada pelas dotações orçamentária abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Unidade Orçamentária: 001 – SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Proj./Atividade: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.2.501.0000.0000 – 23

Valor: R\$ 133.336,97

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.1.501.0000.0000 – 23

Valor: R\$ 132.383,03

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão Gestora do Concurso Público e será formada pelos seguintes servidores:

- Secretaria de Infraestrutura e Agricultura: ELIANE GRASSMANN
- Secretaria de Educação: CHAYANNE DE FREITAS;
- Fundo de Saúde: SANDRA ANDREIA STEFANES;

- Fundo de Assistência Social: AMANDA LOUISE SCAPINI.
- Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira: SILVANA ROSA LIMA
- Gestora do contrato: VANESSA FEDRIGO TOSATTI.

11.DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1. A CONTRATADA prestará os serviços da data de assinatura do presente contrato até a entrega do relatório final do concurso público.
 - 11.1.1. Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA poderá e deverá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.
- 11.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mediante a aplicação das etapas dos certames, podendo ser necessária a realização de reuniões presenciais ou a distância, via telefone, fax, e-mail, Messenger, WhatsApp e outras formas de comunicação.
- 11.3. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações relacionadas ao serviço de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou, por meio de telefone, fax ou e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da CONTRATADA, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.
- 11.4. Eventuais manifestações judiciais relacionadas ao objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que de sua competência.
- 11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as petições e manifestações que forem solicitadas, assim como cópia das decisões e outros atos que ocorrerem em eventuais processos judiciais decorrentes do objeto contratual, desde que de sua competência.
- 11.6. Dentre outras obrigações previas em lei, a CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:
 - a. Analisar as inscrições e os documentos entregues pelos candidatos, procedendo a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço eletrônico dos certames;
 - b. Viabilizar profissionais gabaritados na área específica para a elaboração das provas escritas;
 - c. Responsabilizar-se pela realização das provas escrita, disponibilizando pessoal, materiais, entre outros que se façam necessários;
 - d. As provas escritas devem ser do tipo objetivas, observadas as regras e conteúdo mínimo estabelecido nos Editais de Concurso Público será realizado;



- e. Elaborar instrução escrita para os fiscais e os coordenadores dos procedimentos de aplicação das provas objetivas;
- f. As instruções deverão mencionar as principais orientações relacionadas ao Edital de Concurso Público;
- g. Disponibilizar na data da aplicação da prova objetiva o cartão-resposta os candidatos com inscrição homologada, com a identificação do candidato e os campos para o preenchimento das alternativas das questões;
- h. Aplicar as provas segundo o nível, técnicas e métodos recomendados para cada cargo do Edital de Concurso Público que será realizado, inclusive quanto à segurança em relação ao não conhecimento prévio das questões das provas objetivas que serão aplicadas;
- i. A aplicação das provas escritas será em local a ser definido pela CONTRATRADA;
- j. Informar imediatamente a CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados solicitados (por escrito ou em meio eletrônico) para que sejam documentados e publicados pela CONTRATANTE;
- k. Ao final do processo do Concurso Público que será realizado, encaminhar à CONTRATANTE relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas em meio impresso e magnético, bem como arquivar de forma organizada os cartões-resposta, os documentos entregues pelos candidatos, as listas de presença e as atas de grupos e coordenação dos certames pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- l. Apreciar e responder os recursos interpostos pelos candidatos relacionadas às competências da CONTRATADA, tanto em relação à homologação das inscrições, tanto em relação às provas, dos resultados e das classificações;
- m. Entregar à CONTRATANTE a lista dos aprovados para homologação e publicação do resultado final após recursos;
- n. Encaminhar à CONTRATANTE os documentos solicitados;
- o. As listas de inscritos, de classificados e de aprovados devem conter dados completos, com o número de inscrição, a nota nas provas escritas e títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;
- p. Viabilizar o desempate dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital.
- q. Este termo de referência é vinculado à Proposta Nº 2025.0185.02, que segue em anexo ao processo administrativo.

11.7. A CONTRATANTE deverá

- a. Efetuar todas as publicações legais relativas ao concurso público.



- b. Designar a Comissão Coordenadora.
- c. Fiscalizar a execução do Contrato.
- d. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- e. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no presente Contrato.
- h. Publicar todos os editais, portarias, enfim todo e qualquer ato de interesse dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Joaçaba, em todas as fases do concurso.
- i. Publicar a convocação para a prova e o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Joaçaba.

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, se for do interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, se assim o exigir o interesse público.

Luiz Carlos Martin

Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Todas as informações constantes neste Anexo poderão ser ajustadas até a publicação do Edital do Concurso Público.

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos são aquelas descritas nas Leis Complementares nº 210/2011 e 211/2011 e suas alterações.

2. VAGAS

O concurso destina-se ao preenchimento de Vagas e de Cadastro de Reserva, conforme discriminação a seguir apresentada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	TIPO DE PROVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO em R\$
1	Agente de Combate a Endemias	CR	Formação: Ensino Médio completo.	Prova objetiva + títulos	40h	3.036,00
2	Analista De Tecnologia Da Informação	01	Curso superior com graduação na área de informática, em instituição oficialmente reconhecida pelo MEC. Portar Carteira de Habilidade B.	Prova objetiva + títulos	35h	5.535,92
3	Arquiteto	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	35h	4.843,95



4	Assistente Social	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	40h	5.841,93
5	Atendente De Farmácia	01	Ensino Médio Completo e curso de atendente/balconista ou técnico em farmácia com carga horaria mínima de 240 horas/aula, em instituição reconhecida pelo MEC	Prova objetiva + títulos	40h	2.044,07
6	Auditor Interno	01	Ensino Superior em Direito ou Contabilidade	Prova objetiva + títulos	40h	3.944,08
7	Auxiliar De Saúde Bucal	02	Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	40h	2.044,07
8	Cirurgião Dentista	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	40h	R\$ 6.802,04
9	Contador	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	35h	R\$ 7.060,99
10	Enfermeiro	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	40h	R\$ 5.052,97



11	Engenheiro Civil	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	35h	4.843,95
12	Engenheiro AGRONOMO	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	35h	4.843,95
13	Farmacêutico	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	35h	5.961,78
14	Fisioterapeuta	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	30h	3.410,73
15	Fonoaudiólogo (20 horas)	1	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	20h	3.018,17
16	Médico Pediatra (20 horas)	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	20h	15.405,67



PREFEITURA DE
Joaçaba

17	Médico Psiquiatra	CR	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	20h	15.405,68
18	Médico 40h	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	40h	24.252,19
19	Monitor De Artes (20 Horas)	1	Ensino Superior Completo, com especialização em Artes.	Prova objetiva + títulos	20h	2.310,40
20	Musicoterapeuta (20 Horas)	1	Ensino Superior Completo em Musicoterapia	Prova objetiva + títulos	20h	2.310,40
21	Nutricionista	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	35h	3.979,13
22	Professor De Anos Iniciais	3	Habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
23	Professor De Artes	CR	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Artes.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51



24	Professor De Ciências	01	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Ciências.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
25	Profissional De Apoio Escolar	CR	Ensino Médio Completo	Prova objetiva + títulos	40h	2.310,40
246	Profissional De Educação Especial	CR	Licenciatura em Educação Especial.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
27	Professor De Educação Física	CR	Licenciatura em Educação Física + carteira do CREF.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
28	Professor De Ed Infantil	1	Habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
29	Professor De Geografia	CR	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Geografia.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
30	Professor De História	CR	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de História.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
31	Professor De Língua Inglesa	CR	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Língua Inglesa.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
32	Professor de Matemática	CR	Habilitação em nível superior, em curso de licenciatura específico na área de Matemática.	Prova objetiva + títulos	40h	3.451,51
33	Professor de Informática	01	Licenciatura em Informática, com no mínimo 300 horas de curso de aperfeiçoamento em Informática	Prova objetiva + títulos		3.451,51



34	Psicólogo	CR	Formação: Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	35h	3.979,13
35	Psicopedagogo	03	Ensino Superior completo em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com no mínimo 200h de capacitação em Psicopedagogia. Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	40h	4.692,77
36	Técnico Em Administração	03	Formação: Ensino Médio completo.	Prova objetiva + títulos	35h	2.310,40
37	Técnico De Enfermagem Samu	01	Ensino Médio Completo. Certificado de conclusão de curso de técnico de enfermagem (ensino regular); Registro do órgão responsável - COREN-SC. Fica autorizada a disponibilização de outros servidores para atender as necessidades do programa. O servidor será lotado no SAMU básico, e em caso de devolução da base para o SAMU estadual o servidor será realocado nas unidades da Secretaria de Saúde	Prova objetiva + títulos	180h mensais em regime de escala	2.376,43
38	Técnico Em Desenho	01	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área com habilitação legal para o exercício da profissão	Prova objetiva + títulos	35h	2.310,40



39	Técnico Em Edificações	01	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área com habilitação legal para o exercício da profissão	Prova objetiva + títulos	35h	2.310,40
40	Técnico Em Enfermagem	03	Ensino Médio completo e curso Técnico em Enfermagem e registro no Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	40h	2.640,46
41	Técnico Em Laboratório	CR	Ensino Médio completo e curso técnico profissionalizante na área, com habilitação legal para o exercício da profissão	Prova objetiva + títulos	35h	2.310,40
42	Técnico de Manutenção da Tecnologia Da Informação	01	Curso de nível técnico na área de Informática, Eletrônica ou manutenção de computadores, em Instituição de Ensino devidamente reconhecido em órgãos competentes com carga horária mínima de 600 hs. Portar Carteira de Habilitação B.	Prova objetiva + títulos	35h	3.390,71
43	Técnico Em Segurança Do Trabalho	01	Ensino Médio completo e curso técnico profissionalizante na área, com habilitação legal para o exercício da profissão.	Prova objetiva + títulos	35h	3.390,71



44	Tecnico Em Topografia	01	Ensino Médio completo e curso profissionalizante na área com habilitação legal para o exercício da profissão	Prova objetiva + títulos	35h	2.421,96
45	Terapeuta Ocupacional (20 Horas)	01	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão	Prova objetiva + títulos	20h	3.018,17
46	Terapeuta Oriental	cr	Ensino Superior completo na área de atuação e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	Prova objetiva + títulos	35h	3.390,72

Obs.: Nos cargos que exijam piso salarial, e em se tratando dos casos em que o piso municipal é inferior ao nacional, quando o candidato ingressar no cargo público, o município pagará o complemento para atingir o valor mínimo nacional, conforme reconhecido por lei municipal.

3. CONTEÚDO DAS PROVAS

As Provas Objetivas serão avaliadas através de critérios objetivos para cada cargo, sendo de caráter classificatório e eliminatório. Os conteúdos mínimos exigidos estão discriminados neste anexo.

A CONTRATADA será responsável pela elaboração e aplicação da prova, inclusive com fornecimento do material necessário. A prova objetiva deverá conter 40 (quarenta) questões NOVAS.

A CONTRATADA deverá apresentar os critérios de desempate.

Após possíveis recursos interpostos por candidatos, o número de questões válidas não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento), tanto no âmbito geral quanto no âmbito específico das questões de português, matemática e conhecimento específico. Caso ocorram, as penalidades serão disciplinadas em Contrato.

A aprovação do candidato na avaliação de conhecimentos práticos do cargo servirá como comprovação do pressuposto da experiência na área de atuação.

4. VAGAS PARA DEFICIENTES

Verificar a necessidade de dispor de vagas para deficientes conforme Lei da inclusão do deficiente físico.



5. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

O gabarito provisório da prova objetiva deverá ser divulgado na internet, no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento da prova, sendo também publicado na página oficial do Município.

6. RECURSOS QUANTO AO CONTEÚDO E CORREÇÃO DA PROVA

Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil, inclusive, após a divulgação do gabarito da prova.

Os recursos, quanto ao conteúdo da prova e sua correção devem ser julgados por profissional idôneo e competente, indicado pela CONTRATADA. Este profissional julgará exclusivamente os aspectos materiais da prova e da correção, sendo incompetente para julgar qualquer irregularidade procedural.

O recurso deverá ser feito em formulário próprio, fornecido pela contratada. Em qualquer caso, deverá ser formulado em linguagem clara e objetiva, usando o português padrão, indicando precisamente o ponto contestado, fornecendo os motivos e fundamentando as afirmações.

Deverão ser desconsiderados recursos com alegações genéricas e vagas, formulados com linguagem obscura, confusa ou com incorreções.

RECURSOS RELATIVOS À PROVA:

- Em caso de recursos relativos à prova escrita, os mesmos poderão ser agrupados e julgados em conjunto.
- Em consequência do julgamento do recurso, poderá ocorrer: Anulação da questão, em cujo caso todos os candidatos ganharão o ponto relativo a ela; Troca de resposta, em cujo caso as provas serão novamente corrigidas para se adequar ao novo gabarito.
- O resultado dos recursos será divulgado coletivamente, sob a forma de novo gabarito, que indicará as questões anuladas ou trocadas.
- Juntamente com o novo gabarito, será publicado um relatório sucinto de cada questão contestada e a posição do profissional examinador a respeito.

7. APROVADOS EXCEDENTES

Os aprovados formarão cadastro reserva para novas chamadas em caso de vacância ou aumento do número de vagas.

8. VALIDADE

O concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

9. PREVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES/VAGA E HABILITAÇÕES

O candidato poderá concorrer ao cargo, conforme o quadro demonstrativo de vagas deste termo de referência. Além do Vencimento Inicial todos os cargos recebem Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 4025/2010.

10. DO REGIME JURÍDICO

Os habilitados e classificados no concurso serão admitidos para preencher as vagas disponíveis e desde que atendidas às conveniências da administração e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob o regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme estabelece Lei Complementar nº 76/2003, e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar nº 193/2010 e suas alterações, ambas do Município de Joaçaba.

11. PREVISÃO DE CRONOGRAMA ESTIMADO

O processo de elaboração do Certame referente às provas e demais etapas será ajustado em comum acordo entre as partes.

12. DAS INSCRIÇÕES:

Os valores a serem pagos pelos candidatos, para o concurso público, a título de inscrição, serão de:

- R\$ 100,00 (cem reais), para os cargos de Nível Médio.
- R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os cargos de Nível Superior.

Os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, constituir-se-ão em receita ao Erário Público Municipal.

Em atendimento à lei municipal nº 4097 de 20 de abril de 2011 serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, conforme critérios estabelecidos na referida Lei.

Não serão devolvidas taxas de inscrição, sob qualquer condição, mesmo de inscrições indeferidas.

As inscrições dos candidatos terão sua homologação ou não, publicadas através de Edital, assinado pelo Prefeito Municipal, que será afixado no mural público, o qual também confirmará a data, o local e o horário de aplicação da Prova.

O candidato que não tiver homologada a sua inscrição terá prazo conforme cronograma para interposição de recurso, devidamente fundamentado, junto a CONTRATADA. O recurso terá efeito suspensivo, com o qual, os candidatos recorrentes poderão participar da prova, mas ficarão sujeitos à desclassificação posterior se for negado provimento ao recurso.

Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais poderão ser admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.



O candidato deverá ser o único responsável pelo correto preenchimento de sua inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Termo e regulamentos em vigor.

13. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO.

Deverão ser considerados como requisitos para a inscrição, devendo constar no edital do concurso, as seguintes condições aplicáveis por ora da posse:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter 18 anos completos na data da posse;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter Certificado de Reservista Militar, para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos;
- Ter a escolaridade exigida para o cargo na data da posse;
- Não ser aposentado (obediência ao disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal). Os documentos que comprovam as condições acima estabelecidas e os demais dados informados na Inscrição deverão ser apresentados quando convocados para a nomeação e antes do ato da posse, após convocação pelo Município de Joaçaba. Os interessados ficam cientes ainda que, se aprovados e convocados pelo Município de Joaçaba, deverão ainda ser aprovados em exame que comprove suas condições e sanidade físico-mental, conforme determina a legislação.

14. PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA:

As questões e pontos para as provas objetivas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS
1. Língua Portuguesa	05	0,28	1,40
2. Matemática/Raciocínio Lógico	05	0,27	1,35
3. Legislação referente Lei Orgânica do Município de Joaçaba, Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos	05	0,25	1,25
4. Conhecimentos específicos	15	0,40	6,00
Totais (objetiva)	30		10,00

Sendo que, somente serão habilitados para análise de títulos, os candidatos que a nota da Prova Objetiva for maior que 5,0 pontos.



Os títulos considerados neste CONCURSO PÚBLICO, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação são assim discriminados:

ESPECIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA	REQUISITOS PARA O DOCUMENTO
a) Curso de Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) na área específica do cargo, com registro em órgão competente.	2.0	Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso.
b) Curso de Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>) na área específica do cargo, com registro em órgão competente.	3.5	
c) Curso de Pós-graduação (<i>Lato Sensu/MBA/Residência</i>) na área específica do cargo, com registro em órgão competente.	4.5	Para comprovação de conclusão de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, e/ou residência, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pela titulação. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária.
Pontuação máxima	10	
I. O candidato somente poderá apresentar um único Título em cada categoria (um para Doutorado, um para Mestrado e um para Especialização), constando a carga horária em cada um, registrados em órgão competente.		
II. Os Títulos, quando expedidos por instituições estrangeiras e/ou em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa por Tradutor Juramentado e, ainda, no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação, de acordo com a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.		

ESPECIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	REQUISITOS PARA O DOCUMENTO
--	-------------------------	------------------------------------



NÍVEL MÉDIO		
a) Curso de Doutorado e/ou Mestrado, com registro em órgão competente.	2.0	Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo curso, devendo constar expressamente a conclusão do curso.
b) Curso de Pós-graduação.	3.5	
c) Curso de Graduação.	4.5	Para comprovação de conclusão de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, e/ou residência, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pela titulação. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável, devendo constar expressamente a sua conclusão e carga horária.
Pontuação máxima	10	

Assinantes

✓ Luiz Carlos Martin

Assinou em 18/09/2025 às 17:06:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF ***.139.489-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5RZ

5WY

XQ1

8M6

Assinantes

✓ Luiz Carlos Martin

Assinou em 26/09/2025 às 14:17:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF ***.139.489-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

00M

NLQ

0PY

RJ9



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL / RS

(Dispensa de Licitação nº 125/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA
FUNDAÇÃO LA SALLE.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, com sede na Avenida Eduardo de Britto, nº 101, Bairro Cerutti, no município de Santa Bárbara do Sul/RS, CEP 98.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.496.468/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. LEANDRO CARAFFINI VENERAL, matrícula funcional nº4924, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO LA SALLE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.341.725/0001-55, sediado(a) com sede na Avenida Getúlio Vargas, 5558, Sala 104 e 105, bairro centro, na Cidade de Canoas/RS, CEP nº 92.010-242, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. FLÁVIO AZEVEDO, inscrito no CPF nº 578.039.350-87 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “entidade, sem fins lucrativos, para organização, fiscalização e execução do concurso público municipal”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação nº 125/2025 e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Total do item
1	Execução de Concurso Público abrangendo 46 cargos, distribuídos em: Nível fundamental: 13 cargos (provas objetivas e/ou práticas) Nível Médio: 11 cargos (provas objetivas) Nível Superior: 22 cargos (provas objetivas e, para professores e procurador jurídico avaliação de títulos) Conforme descritivo constante no Termo de Referência.	01	R\$ 179.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.3.2. O Processo de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088/2025

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Dispensa de Licitação nº 125/2025, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais) para até 1.300 (um mil e trezentos) inscritos.

5.2. Caso o concurso público tenha número de inscritos superior a 1.300 (um mil e trezentos), o valor contratado será acrescido de R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos), por candidato excedente.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência e Proposta comercial contidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 125/2025, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no estatuto Técnico Preliminar.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do Edital;

8.11. Custeio das publicações legais;

8.12. Convênio de cobrança com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à Contratada;

8.13. Cedência de local para realização da prova objetiva, com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, com manutenção, limpeza e segurança;

8.14. Cedência de infraestrutura, equipamentos, veículos e motorista para a realização das Provas Práticas;

8.15. Supervisionar a execução do contrato, através da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público, que ratificará todos os Editais publicados do Concurso Público;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

8.16. Fornecer atestado de capacidade técnica, após a homologação do Concurso Público, consoante ao modelo a ser apresentado pela Contratada, considerando informações relativas a cargos, número de inscritos e tipologias de provas seletivas realizadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Acesso	Projeto	Elemento de despesa
Secretaria da Administração	84	2003	3390 39 00 00 000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Bárbara do Sul/RN, 24 de outubro de 2025.



LEANDRO CARAFFINI VENERAL,
Prefeito,
CONTRATANTE.

FLAVIO
AZEVEDO:57803935087
Assinado de forma digital por FLAVIO
AZEVEDO:57803935087
Dados: 2025.11.03 20:13:31 -03'00'

FUNDAÇÃO LA SALLE,
Representante legal,
CONTRATADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216 / 2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 163 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092 / 2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, por meio da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS – INSTITUTO FUNCAP**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Artigo 75, Inciso XV), objetivando a contratação sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA / PREÇO GLOBAL – SERVIÇOS**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pela **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, Senhora MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS – INSTITUTO FUNCAP**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Avenida Nilton Augusto Sachetti, n.º 500, Bairro Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, inscrito no CNPJ sob n.º 45.290.045/0001-86, neste ato representada pela **Diretora-Geral, Senhora ENEDINA RODRIGUES BENTO** e pelo **Diretor-Executivo, Senhor EXPEDIDO MICHELS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**;

Em decorrência do **Processo Administrativo n.º 216 / 2025, Dispensa de Licitação n.º 163 / 2025**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Artigo 75, Inciso XV) e legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui na **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, NO FORMATO DE CADASTRO DE RESERVA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POMERODE**.

399867 - INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUNCAP	
Item	Produto
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL, NO FORMATO DE CADASTRO DE RESERVA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POMERODE.
Valores Contratados – R\$ R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais). considerando uma estimativa de até 900 (novecentas) inscrições homologadas. Caso o número de inscrições homologadas ultrapasse essa estimativa, será cobrado um valor adicional de R\$60,00 (sessenta reais) por cada inscrição excedente.	

1.2. O serviço será realizado em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Ofício n.º 0135/IF/2025, anexo aos autos do processo de contratação direta e parte integrante desta contratação.

1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições de execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



1.4. Os procedimentos para a realização do objeto contratado serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

1.5. DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS: As inscrições serão gerenciadas e coordenadas pela **CONTRATADA** e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária da **CONTRATANTE**, observando os valores unitários das taxas de inscrições abaixo indicados:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 80,00
Cargos de Nível Médio / Técnico	R\$ 120,00
Cargos de Nível Superior	R\$ 150,00

1.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos do cronograma para as seguintes etapas:

- Publicação do Edital;
- Inscrições;
- Prazo de Impugnação do Edital;
- Solicitação de Isenção do pagamento da Taxa de Inscrição;
- Publicação da relação das inscrições efetivadas;
- Prazo para recurso quanto à lista de inscritos;
- Publicação da homologação das inscrições;
- Emissão dos Cartões de Inscrição (site da contratada);
- Execução da Prova Objetiva e Didática;
- Publicação dos Gabaritos Preliminares;
- Prazo de Recursos contra questões da prova e Gabarito Preliminar;
- Publicação do Gabarito Definitivo;
- Prazo para realizar da Prova Prática;
- Execução da Prova Prática;
- Publicação do resultado da Prova Prática;
- Prazo de Recursos contra a Prova Prática;
- Publicação do Resultado Definitivo da Prova Prática;
- Prazo para realizar o Teste de Aptidão Física;
- Execução do Teste de Aptidão Física;
- Publicação do resultado do Teste de Aptidão Física;
- Prazo de Recursos contra o Teste de Aptidão Física;
- Publicação do Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física;
- Resultado Final do Concurso Público.

1.7. A execução dos serviços de planejamento, organização, elaboração e execução do Concurso Público e Processo Seletivo compreenderá a elaboração da prova, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, disponibilização de espaço, contratação de pessoal, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização do certame, até o ato de homologação do resultado final. Deverão ser considerados todos os detalhes contidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento da parte contratante: Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação e seus anexos, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Ofício n.º 0135/IF/2025, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA / PREÇO GLOBAL - SERVIÇOS**.

3.2. Os serviços constantes do objeto serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que os mesmos dar-se-ão obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s), observadas todas as demais obrigações, atribuições, especificações e requisitos constantes na Dispensa de Licitação n.º 163 / 2025 e seus anexos, na proposta apresentada e no presente instrumento.

3.3. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento do material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes na Dispensa de Licitação n.º 163 / 2025 e do presente contrato. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total proposto de **R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será realizado na seguinte cronograma:

- a) **Parcela 01: 60% (sessenta por cento) no valor de R\$110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais) em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, que ocorrerá após a homologação das inscrições do Concurso Público;
- b) **Parcela 02: 40% (quarenta por cento) no valor de R\$73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo**, que ocorrerá após a homologação do resultado final do Concurso Público.

4.2. No valor contratado já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, hospedagens, e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, após a apresentação de Nota Fiscal, a ser solicitada pela Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso Público, restando expressamente vedada a realização de cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CONTRATADA**.

4.6. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CONTRATADA**.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Considerando que o período de execução dos serviços é inferior a 12 (doze) meses a contar da data de início da contratação, não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços, bem como a vigência contratual, de todas as etapas pertinentes ao serviço contratado terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando sua execução em 01/10/2025 e com término em 28/02/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo acordado por escrito entre as partes, antes do término do prazo inicial contratado.

6.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, bem como sempre iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do exercício vigente, assim prevista:

Dotação Utilizada					
Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
1298	06 - Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária	001	0004.0122.0030.2006	33390394800000000000	250070000000

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso do início dos serviços, objeto da presente contratação, poderá o Município de Pomerode cancelar a Nota de Serviço / Compra, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa prevista nos itens 10.2.1 e 10.2.2, sem ônus da ação cabível para o resarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Pomerode as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, no caso de inadimplência contratual:

10.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);



10.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta da **CONTRATADA** e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes;

10.2.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Município de Pomerode, poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.2.1;

10.2.4. Advertência;

10.2.5. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pomerode;

10.2.6. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal de Pomerode, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3. Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784/1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada através da emissão de termo aditivo até a conclusão do objeto, caso em que o cronograma fixado para o contrato deverá ser readequado.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto:

- Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);



- b) Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao fiscal nomeado pelo Instituto FUCAP atuar como responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, em conformidade com as resoluções vigentes.

12.2. A fiscalização por parte do Município de Pomerode ficará ao encargo de servidor da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, nomeado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a **CONTRATANTE**;

13.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

13.3. Cumprir com todas as determinações, gerenciamento e pela responsabilidade técnicas relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pela **CONTRATANTE**;

13.4. Responsabilizar-se acerca do objeto, quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações civis e penais;

13.5. Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

13.6. Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for necessário à execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando, com todos os custos relacionados aos mesmos;

13.7. Facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.8. Responsabilizar-se por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de qualquer bem, produto, material, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

13.9. Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;

14.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção cabível por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;

14.3. Designar um servidor responsável para representá-lo na execução, acompanhamento e fiscalização e comunicar à **CONTRATADA** para que esta possa acionar quando da ocorrência de alguma situação na prestação do serviço;

14.4. Permitir o acesso dos profissionais envolvidos na equipe de Assessoria e Acompanhamento aos locais de interesse para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

15.1. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO DE POMERODE**. A **CONTRATADA** arcará plena e integralmente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato e, especialmente, aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO DE POMERODE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

15.2. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-ão os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO - LGPD

16.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da presente contratação que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 30 de Setembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARIA ANGÉLICA
FAGGIANI:***996039**
02/10/2025 07:38:43

MA. ANGÉLICA FAGGIANI
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária
CONTRATANTE

ENEDINA RODRIGUES
Digitally signed by ENEDINA
RODRIGUES
BENTO:53762185972
Date: 2025.10.01 13:20:10 -03'00'

EXPEDITO
MICHELS:432913
09987

Assinado de forma digital por
EXPEDITO
MICHELS:43291309987
Dados: 2025.10.01 15:26:25
-03'00'

ENEDINA RODRIGUES BENTO
Diretora-Geral do Instituto de Estudos, Pesquisa e
Projetos – INSTITUTO FUCAP
CONTRATADA

EXPEDITO MICHELS
Diretor-Executivo do Instituto de Estudos, Pesquisa e
Projetos – INSTITUTO FUCAP
CONTRATADA



Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
01/10/2025 18:46:43

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO
VEDOIA:***746629**
02/10/2025 09:39:13



CONTRATO N° 75/2025

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por sua reitora Sra. Marcia Cristina Sardá Espindola, brasileira, portadora do CPF/MF nº 796.453.219-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a dispensa de licitação nº 19/2025, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 55/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição especializada para elaboração, planejamento, organização e execução de Concurso Público para cargos de provimento efetivo, visando suprir a demanda do Município de Rodeio, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 - O Termo de Referência;

1.2.3 - O Edital de Dispensa;

1.2.4 - A Proposta do contratado;

1.2.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do referido contrato é da assinatura do contrato até 08/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no estudo técnico preliminar e termo de referência, anexo a este contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.



5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 – DO PREÇO

5.1.1 - Para a execução total dos serviços, o valor contratual será variável, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, ou seja, o valor será pago de acordo com o número de inscrições homologadas, conforme tabela a seguir:

Inscrições homologadas	Valor (R\$)
Até 250	R\$ 66.352,00
De 251 a 500	R\$ 77.618,00
De 501 a 750	R\$ 89.198,00
De 751 a 1.000	R\$ 98.751,00
A partir da 1.001ª inscrição - Será pago o valor de R\$ 55,07 (cinquenta e cinco reais e sete centavos) por inscrição adicional, a título de custos marginais decorrentes do acréscimo de candidatos	

5.1.2 - O valor total estimado ora contratado é de R\$ 98.751,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e um reais).

5.1.3 - O valor a ser pago pela contratada deverá ser realizado na seguinte forma: primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, após 05 (cinco) dias a homologação das inscrições e a segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após 05 (cinco) dias a homologação do resultado final do concurso.

5.1.4 - A contratada deve anexar na nota fiscal ou documento fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento de eventuais créditos.

5.1.5 - O valor pela prestação de serviços já inclui: Todas as despesas com pessoal, inclusive fiscais de sala, de corredores e segurança de portaria, locomoção, alimentação, estadias, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a assinatura do mesmo e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil ou outra, conforme acordo entre contratante e contratado, conforme discriminado no termo de referência.

5.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O prazo para pagamento ao contratado é de 05 (cinco) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta da expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpado Contratado.

6.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3 - Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6 - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7 - Cientificar a Procurador do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.1.11 - Efetuar todas as publicações legais relativas ao concurso público.

7.1.12 - Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.1.13 - Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato

7.1.14 - Publicar todos os editais, portarias, enfim todo e qualquer ato de interesse dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Rodeio, em todas as fases do concurso.

7.1.15 - Publicar a convocação para a prova e o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura de Rodeio.

7.1.16 - A Administração Pública suportará as despesas bancárias relativas à emissão dos boletos para pagamento das taxas de inscrição.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.7 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, salvo para garantir a segurança do certame, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



8.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 - A contratada prestará os serviços da data de assinatura do presente contrato até a entrega do relatório final do concurso público.

8.18 - Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços, a contratada poderá e deverá se subsídiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.;

8.19 - Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mediante a aplicação das etapas dos certames, podendo ser necessária a realização de reuniões presenciais ou a distância, via telefone, fax, e-mail, Messenger, WhatsApp e outras formas de comunicação.

8.20 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações relacionadas ao serviço de responsabilidade da contratada poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou, por meio de telefone, fax ou e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.



8.21 - Eventuais manifestações judiciais relacionadas ao objeto contratual serão de responsabilidade da contratada, desde que de sua competência.

8.22 - A contratada deverá disponibilizar à contratante todas as petições e manifestações que forem solicitadas, assim como cópia das decisões e outros atos que ocorrerem em eventuais processos judiciais decorrentes do objeto contratual, desde que de sua competência.

8.23 - Dentre outras obrigações previas em lei, a contratada deverá executar os serviços da seguinte forma:

8.23.1 - Analisar as inscrições e os documentos entregues pelos candidatos, procedendo a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço eletrônico dos certames;

8.23.2 - Viabilizar profissionais gabaritados na área específica para a elaboração das provas escritas;

8.23.3 - Responsabilizar-se pela realização das provas escrita, disponibilizando pessoal, materiais, entre outros que se façam necessários;

8.23.4 - As provas escritas devem ser do tipo objetivas, observadas as regras e conteúdo mínimo estabelecido no edital de concurso público;

8.23.5 - Elaborar instrução escrita para os fiscais e os coordenadores dos procedimentos de aplicação das provas objetivas;

8.23.6 - As instruções deverão mencionar as principais orientações relacionadas ao Edital de Concurso Público;

8.23.7 - Disponibilizar na data da aplicação da prova objetiva o cartão-resposta os candidatos com inscrição homologada, com a identificação do candidato e os campos para o preenchimento das alternativas das questões;

8.23.8 - Aplicar as provas segundo o nível, técnicas e métodos recomendados para cada cargo do edital de concurso público que será realizado, inclusive quanto à segurança em relação ao não conhecimento prévio das questões das provas objetivas que serão aplicadas;

8.23.9 - A aplicação das provas escritas será em local a ser definido pela contratante;

8.23.10 - Informar imediatamente a contratante por escrito qualquer anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados solicitados (por escrito ou em meio eletrônico) para que sejam documentados e publicados pela contratante;

8.23.11 - Ao final do processo do concurso público que será realizado, encaminhar à contratante relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas em meio impresso e magnético, bem como arquivar de forma organizada os cartões-resposta, os documentos entregues pelos candidatos, as listas de presença e as atas de grupos e coordenação dos certames pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;

8.23.12 - Apreciar e responder os recursos interpostos pelos candidatos relacionadas às



competências da contratada, tanto em relação à homologação das inscrições, tanto em relação às provas, dos resultados e das classificações;

8.23.13 - Entregar à contratante a lista dos aprovados para homologação e publicação do resultado final após recursos;

8.23.14 - Encaminhar à contratante os documentos solicitados, salvo para garantir a segurança do certame;

8.23.15 - As listas de inscritos, de classificados e de aprovados devem conter dados completos, com o número de inscrição, a nota nas provas escritas e títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;

8.23.16 - Viabilizar o desempate dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não será exigido garantias para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As sanções serão as descritas no termo de dispensa:

8.1 – *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:*

- a) *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i) *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



- j) *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- l) *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) *Advertência;*
- b) *Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;*
- c) *Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

8.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 – A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) *Reparação integral do dano causado à Administração Pública;*
Rua Barão do Rio Branco, 1069 - 89.136.000 - Rodeio - SC - Brasil - Fone/Fax (47) 3384-0161 - Ramal 8016
e-mail: licitacao@rodeio.sc.gov.br



- b) *Pagamento da multa;*
- c) *Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;*
- d) *Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;*
- e) *Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.*

8.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

03.000 - Secretaria Administração e Finanças

03.001 - Secretaria Administração e Finanças

0004.0122.0030.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

33390000000000000000 - Aplicações diretas

155070000000 - Recursos não Vinculados

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Giovana Matthes, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora Simone Janke Timm Scroz.

A Fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Rodeio, 08 de outubro de 2025.

NEI PAULO

VENTURI:5233717093

4

Assinado de forma digital por NEI PAULO VENTURI:52337170934
Dados: 2025.10.17 13:34:52 -03'00'

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi - Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA SARDA
ESPINDOLA:79645321972
321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA
DN: C=BR, O=Iti-SP-SC, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR SERCON, OU=
Videoconferencia, OU=08421374000192, CN=MARCIA
CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am approving this document
Location: Ribeirão Preto, São Paulo, Brazil
Date: 2025.10.14 16:47:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Advogado:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MIGUEL ANGELO SOAR

Data: 20/10/2025 10:10:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Miguel Angelo Soar - OAB/SC 6699



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Pág. 536

FLS N° 2
005046/2025

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 041/2025

DISPENSA N.º 003/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 78.121.985/0001-09, com sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, Centro, Boa Vista da Aparecida - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO JOSÉ HENRICHES**, solteiro, portador da RG nº 9.273.320-3-SSP/PR e CPF sob o nº 084.930.049-52, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, estabelecida a cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada pelo Reitor Sr. **Alexandre Almeida Weber**, portador do RG nº 5.474.121-9, CPF nº 941.238.109-34, denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA nº 003/2025** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento de Contrato, tem por objeto a **prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, sob o regime estatutário, incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, aplicação e correção das avaliações (objetivas, práticas e de títulos), bem como a classificação dos candidatos e fornecimento de relatórios finais**, no Município de Boa Vista da Aparecida/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa nº 003/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Pág. 537

FLS Nº 2
005046/2025

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pela execução do objeto, a Contratante pagará à Contratada a importância o valor global do presente contrato é de **R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais)**, com valor adicional de **R\$ 30,00** por candidato excedente, além da previsão de 600 candidatos inscritos.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos, sendo: 50% do valor será efetuado, após a Homologação das inscrições do Concurso Público, 25% após a publicação da nota da Prova Objetiva e mais o valor referente aos candidatos excedentes e os 25% restante após a entrega do relatório final, ou seja, a conclusão do certame.

5.2. Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de até 30 dias desde que esteja de acordo com os trâmites legais.

5.3. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

5.5. Apresentada a Nota Fiscal/Fatura caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da empresa.

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município.

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá que imediatamente para dar início a fase de elaboração do edital em conjunto com a Administração Pública Municipal, tendo o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a publicação do edital. Possuindo o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão de todo



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

FLS N° 6 Pág. 539
005046/2025

o certame, inclusive homologação e análise de todos os recursos eventualmente interpostos.

7.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.3. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da Secretaria requisitante e informar por escrito à Secretaria de Administração.

7.5. No ato da contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho correspondente a execução dos serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Fendo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;

8.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade na prestação de serviços para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 8.5. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Pág. 541
FLS N° 24 005046/2025

8.17. Disponibilizar, de forma gratuita, os locais para aplicação das provas, em condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança e higiene, conforme quantitativo de candidatos inscritos e cronograma previamente aprovado.

8.18. Indicar e custear os fiscais de prova, zeladores, porteiros e demais colaboradores necessários ao adequado funcionamento dos locais de aplicação, responsabilizando-se também por seu treinamento, caso necessário.

8.19. Providenciar o fornecimento de lanche aos fiscais de prova, durante os turnos de aplicação, de modo a assegurar condições mínimas de conforto e bem-estar aos colaboradores atuantes.

8.20. Disponibilizar os equipamentos e máquinas necessários à realização das provas práticas, nos termos previstos no edital, responsabilizando-se por sua adequada funcionalidade e segurança de uso.

8.21. Realizar presencialmente a banca de heteroidentificação, nos termos das diretrizes legais e jurisprudenciais sobre políticas afirmativas, especialmente quanto à verificação do critério étnico-racial de candidatos autodeclarados negros, conforme estabelecido no edital.

8.22. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada".

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

9.2. Executar os serviços com estrita observância aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, atendendo às normas legais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

9.3. Possuir estrutura técnica e operacional compatível com o objeto, incluindo sistema informatizado próprio e leitora óptica de gabaritos, devidamente adaptável às necessidades da Administração.

9.4. Realizar as adequações técnicas no sistema de informação para atender às especificações da CONTRATANTE, garantindo estabilidade, segurança e funcionalidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

FLS N° 2
005046/2025

Pág. 542

9.5. Participar da elaboração do Edital de Abertura do Concurso, em conjunto com a Administração Pública, observando as normas legais e regulamentos pertinentes.

9.6. Receber e processar as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, com geração de boleto bancário com registro. A arrecadação das taxas será realizada em conta da CONTRATANTE e, excepcionalmente, em conta da CONTRATADA, mediante autorização expressa, com devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições.

9.7. Fornecer arquivo digital contendo todos os dados dos candidatos inscritos, conforme ficha de inscrição, em formato compatível com os sistemas da Administração.

9.8. Elaborar, aplicar, corrigir e revisar as provas objetivas, práticas e de títulos, de acordo com as especificidades de cada cargo, respeitando o nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições do cargo, com participação de profissionais habilitados e comprovadamente qualificados.

9.9. Adaptar as provas e os locais de aplicação para atendimento às necessidades declaradas por candidatos com deficiência, conforme solicitação e homologação da Comissão Organizadora.

9.10. Disponibilizar, em portal eletrônico próprio, todas as informações relativas ao concurso, incluindo editais, avisos, gabaritos, cronogramas e resultados, de forma clara, acessível e atualizada.

9.11. Fornecer o ensalamento dos candidatos e os locais de prova para consulta e impressão online.

9.12. Manter equipe técnica própria e qualificada, com profissionais habilitados para elaboração de provas, os quais deverão ter formação compatível com as atribuições, comprovada por diploma e vínculo formal com a empresa.

9.13. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou autorizados pela Administração.

9.14. Fornecer os resultados das provas por cargo, com classificação e critérios de desempate, em formato impresso e digital, incluindo arquivo no formato ".CSV" compatível com o Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP – Admissão.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

9.15. Responder, de forma técnica e fundamentada, todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, dentro dos prazos definidos no edital.

9.16. Manter representante institucional formalmente designado, disponível para comunicação com a Comissão Organizadora e para repasse de informações e orientações da CONTRATANTE, durante todo o período do certame.

9.17. Declarar, antes da finalização dos trabalhos, a inexistência de vínculo de parentesco (até terceiro grau) entre os elaboradores/corretores das provas e os candidatos inscritos.

9.18. Fornecer declaração final de conformidade com os critérios legais e éticos, além de assegurar a guarda dos gabaritos originais dos candidatos por, no mínimo, 6 (seis) meses após a homologação do certame, com disponibilização mediante requisição da Administração.

9.19. Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos, materiais e demais insumos utilizados no processo, excetuando-se os fornecidos expressamente pela CONTRATANTE.

9.20. Prestar contas e responder por eventuais vícios ou danos decorrentes da prestação dos serviços, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.21. Submeter-se à fiscalização da equipe técnica da CONTRATANTE, acatando as orientações, recomendações e exigências legais dos órgãos de controle e supervisão competentes.

9.22. Executar todas as etapas do processo seletivo, desde a inscrição até a homologação, incluindo:

- a) Elaboração e publicação dos editais;
- b) Aplicação das provas em dois turnos, em um único dia;
- c) Apoio técnico à Comissão Organizadora;
- d) Elaboração de cronograma em conjunto com a Administração.

9.23. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

9.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.26. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

9.27. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

9.28. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

9.29. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

9.30. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

9.31. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.32. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.33. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

FLS N° Pág. 545
005046/2025

- 9.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.36. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 9.37. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 9.38. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 9.39. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a execução, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 9.40. A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 9.41. Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 9.42. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.
- 9.43. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.44. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 9.45. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.46. Indicar junto a Prefeitura de Boa Vista da Aparecida/PR., funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste processo, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.47. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses que estão previstas no processo, na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas a este processo licitatório ocorrerão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, na seguinte dotação: 05.001.04.122.0003.2008 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA; 80 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação, caberá respectivamente a(s)secretaria(s) solicitante(s) que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, ao fiscal e gestor de contratos, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

FLS N°

Pág. 547
005046/2025

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

FISCAL: LEANDRO JORGE MORESCO
GESTOR: VINICIUS AUGUTO ALIONCIO FERRONATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

15.1.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.2.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Administração referá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

15.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

15.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

15.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

15.2.7. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

FLS N° 2 Pág. 549
005046/2025

- b) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2.9. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

15.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

FLS N° 795
005046/2025

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada na inexigibilidade, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

17.3. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial e no portal da transparência do município, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques–PR., para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista da Aparecida, 28 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE Assinado de forma digital por EDUARDO
HENRICHES:08493004952 JOSE HENRICHES:08493004952
Dados: 2025.07.28 16:48:46 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

CONTRATANTE
EDUARDO JOSÉ HENRICHES
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ALMEIDA Assinado de forma digital por ALEXANDRE
WEBBER:94123810934 ALMEIDA WEBBER:94123810934
Dados: 2025.07.28 17:02:30 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

CONTRATADA

ALEXANDRE ALMEIDA WEBER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, INCLUINDO O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES (OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS), BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS FINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE
HENRICH:08493004952

Assinado de forma digital por EDUARDO
JOSE HENRICH:08493004952
Dados: 2025.07.28 15:40:27 -03'00'

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:875B1AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 153/2025

DECRETO N.º 153/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de no total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.265/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2025, na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências:

• Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar	Descrição	Valor
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.003	Departamento de Urbanismo	
15.452.802.2121	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	
5650	00000 - Recursos Ordinários (Lívres)	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.365.514.244	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2270	00101 - Fundeb 60%	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	35.000,00

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Anulação	Descrição	Valor
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.003	Departamento de Urbanismo	
15.452.802.2121	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5690	00000 - Recursos Ordinários (Lívres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.003	Departamento de Urbanismo	
15.452.802.2121	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5660	00000 - Recursos Ordinários (Lívres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.003	Departamento de Urbanismo	
15.452.802.2121	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5640	00000 - Recursos Ordinários (Lívres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	25.000,00

2. O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	10.000,00

	TOTAL	10.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal nº 1.133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.256/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 28 de julho de 2025.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:A4E55C36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
DECRETO N.º 281/2025 DATA: 28/07/2025

DECRETO N.º 281/2025
DATA: 28/07/2025

SÚMULA: Conforme relatórios de julgamento/habilitação, emitidos pelo Pregoeiro, declaro FRACASSADO o Processo Licitatório nº 056/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2025, e dá outras providências.

O Sr. Eduardo José Henrichs, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica DECRETADO “Fracassado” o Processo Licitatório nº 056/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2025, referente ao registro de Preços para aquisição parcelada de Rachão/Macadame, Brita Graduada, Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Emulsão Asfáltica, e contratação de serviços de transporte de caminhão basculante, visando operações tapa buracos, lombadas e reperfilagem em atendimento as necessidades do Município de Boa Vista da Aparecida-PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:A3A99D77

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL

FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, INCLUINDO O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES (OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS), BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS FINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEANDRO JORGE MORESCO.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:DAC69D81

RECURSOS HUMANOS DECRETO 280 2025

DECRETO nº 280/2025

Data: 28/07/2025

SÚMULA: Exonera a pedido da servidora municipal temporária ocupante do cargo de Professor – temporário e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o requerimento nº 294/2025 de 28 de julho de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido da servidora municipal temporária, ocupante do cargo de Professor – Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, abaixo relacionadas:

Matricula	Servidor (a)	Admissão	Exoneração
1181310	Neuma Batista	17/02/2025	28/07/2025

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Regina Weierbacher
Código Identificador:C1DF8050

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e ADEMIR CHAFRE.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de OPERADOR DE MAQUINAS ROD. E

AGRICOLAS - TEMPORARIO por 40 (quarenta) horas semanais, que o contratado prestará ao contratante.

VALOR: R\$ 2.435,61 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco e sessenta e um centavos).

LEGISLAÇÃO: Processo Seletivo Nº 003/2024

Boa Vista da Aparecida, em 04 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE HENRICHES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e ADRIANO ESTELITO DE SOUZA.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF - TEMPORÁRIO por 40 (quarenta) horas semanais, que o contratado prestará ao contratante.

VALOR: R\$ 2.214,28 (dois mil, duzentos e quatorze e vinte e oito centavos).

LEGISLAÇÃO: Processo Seletivo Nº 003/2024

Boa Vista da Aparecida, em 04 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE HENRICHES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e ADRIELI LETICIA FRIGO MOREIRA.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de PROFESSOR - TEMPORARIO por 20 (vinte) horas semanais, que o contratado prestará ao contratante.

VALOR: R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três e oitenta e oito centavos).

LEGISLAÇÃO: Processo Seletivo Nº 001/2024

Boa Vista da Aparecida, em 04 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE HENRICHES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e ANDRESSA MICHELS MONTEIRO.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORARIO por 40 (quarenta) horas semanais, que o contratado prestará ao contratante.

VALOR: R\$ 1.669,80 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

LEGISLAÇÃO: Processo Seletivo Nº 003/2024

Boa Vista da Aparecida, em 04 de julho de 2025.

EDUARDO JOSE HENRICHES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO



**Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo**



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000084/2025 - 13/11/2025 - Processo Nº 005046/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004690		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Concurso Público ou Processo Seletivo. Complemento: até 750 inscrições pagas efetivadas.	UND	1,00	195.790,63	195.790,63
00002	00004691		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Concurso Público ou Processo Seletivo. Complemento: por inscrição paga efetivada excedente.	UND	350,00	60,75	21.262,50
Itens 2							Sub Total: 217.053,13
Total da Itens 2							Valor Total: 217.053,13





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000084/2025	Processo	005046/2025
Objeto	Contratação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana.		
Órgão	Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Ficha	Dotação		Valor Total
00047-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (04001.0412200022.006.33903900000.150000000000)		217.053,13
			217.053,13
Total Geral			217.053,13

ITARANA, 14 de novembro de 2025

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
MAURI 097.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/11/2025 10:02:30

Setor de Compras

Autorização da Despesa



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO
PREENCHIMENTO DE CARGOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PESQUISA DE PREÇO MANUAL:

MUNICÍPIO	NÚMERO DE INSCRIÇÕES PAGAS EFETIVADAS	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (EM R\$)	MÉDIA POR INSCRIÇÃO	VALOR A SER COBRADO POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE PAGA
GUATAMBU	2.000	R\$ 253.665,80	R\$ 126,83	R\$ 80,00
POMERODE	900	R\$ 184.500,00	R\$ 205,00	R\$ 60,00
SANTA BARBARA DO SUL	1.300	R\$ 179.900,00	R\$ 137,69	R\$ 60,00
JOAÇABA	3.000	R\$ 376.6800,00	R\$ 125,56	R\$ 90,00
RODEIO	750	R\$ 89.198,00	R\$ 118,93	R\$ 55,07
BOA VISTA DE APARECIDA	600	R\$ 90.800,00	R\$ 151,33	R\$ 30,00
			MÉDIA POR INSCRIÇÃO: R\$ 144,22	MÉDIA POR INSCRIÇÃO EXCEDENTE: R\$ 62,51





AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 005046/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Sema

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

Processo Administrativo Nº 005046/2025, AUTUADO EM Sexta-feira, 7 de Novembro de 2025
Compras NÃO Compartilhadas, INTERESSADO Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, para contratação de prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência, por meio de compra direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

Diante do despacho do Setor de Compras e anexos, solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 55, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas do aviso de contratação direta, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e aprovação das minutas e emissão do Parecer Jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 2.247/2025, que regulamenta o Encerramento do Exercício de 2025, sendo o dia 19/11/2025 a data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.

Atenciosamente,



Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674_***_**_*
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/11/2025 17:05:57

Itarana/ES, 14 de Novembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 755339

CGM:1112444 - Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBA
CNPJ: 23.985.753/0001-07
Endereço: VISCONDE DE ITABORAÍ, 166, SALA 401
Bairro: CENTRO
Cidade: NITEROI - CEP: 24030-092

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 14 de Novembro de 2025

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: Gxv2zyCW



A: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para elaboração das Minutas do aviso de contratação direta, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e aprovação das minutas e emissão do Parecer Jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 2.247/2025, que regulamenta o Encerramento do Exercício de 2025, sendo o dia 19/11/2025 a data limite para emissão dos Empenhos das Despesas.

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA
059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 08:38:00

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 7422/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 18/11/2025 08:34:45

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS												
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000047	15000000000	762.935,35	540.782,22	222.153,13	5.100,00				217.053,13		
Total do Projeto/Atividade :			762.935,35	540.782,22	222.153,13	5.100,00				217.053,13		
Total da Unidade Orçamentária:			762.935,35	540.782,22	222.153,13	5.100,00				217.053,13		
Total do Órgão:			762.935,35	540.782,22	222.153,13	5.100,00				217.053,13		
Total do Geral:			762.935,35	540.782,22	222.153,13	5.100,00				217.053,13		

Assinado por JAINE SCHULTZ
PEREIRA 059.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 08:38:43



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta do contrato e anexos, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo à Prefeito Municipal para fins de deliberação e autorização, conforme previsto na legislação vigente.





Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2025 14:38:08

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2025 14:38:52

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2025 13:36:58

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____ / 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____ / 2025.

Processo n° 005046/2025 de 07 de novembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Sema

ID CidadES Contratação nº 2025.036EXX00001. .0

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana;

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21. Poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE constam no item 4.9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:



8.2.1 – As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA** Ficha - **00047** Fonte de Recurso - **15000000000** do orçamento Do Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais,



fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

empresa
representante

Testemunhas: _____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI
118.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 14:37:32

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 14:38:26

Assinado por EMANUEL
BERGER COAN 120.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 13:39:14



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana, conforme as especificações e condições descritas neste documento.

1.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 A instituição escolhida deverá executar todos os atos pertinentes ao Concurso Público, nos termos do presente Termo de Referência, do instrumento contratual a ser firmado e das normas específicas, envolvendo, dentre outras atividades: o planejamento, organização, divulgação e realização das inscrições, elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QT.	UN.	SERVIÇO
1	1	UNIDADE	<p>Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Concurso Público ou Processo Seletivo.</p> <p>Complemento: até 750 inscrições pagas efetivadas.</p>
2	350	UNIDADE	<p>Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Concurso Público ou Processo Seletivo.</p>



			Complemento: por inscrição paga efetivada excedente.
--	--	--	---

1.3.1 OS CARGOS A SEREM OFERTADOS SÃO:

CARGOS PARA CONCURSO	
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Administrador	1 + CR
Auditor Público Interno	1 + CR
Contador	1 + CR
Fiscal de Tributos	1 + CR
Farmacêutico Bioquímico	1 + CR
Fonoaudiólogo	1 + CR
Médico	2 + CR
Veterinário	1 + CR
Professor A-PA	21 + CR
Professor B-PB	5 + CR
Professor Pedagogo - PP	8 + CR

1.3.2 Os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato no Diário Oficial do Município, e poderá chegar ao seu termo



final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

- 1.4.2** Eventual prorrogação poderá ocorrer ao critério exclusivo da Contratante, dentro do limite legal.
- 1.4.3** A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, e, quando em parcelas ocorrerá mediante requisições da Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Itarana, no Estado do Espírito Santo, estabeleceu em seu Planejamento Estratégico o objetivo de garantir serviços públicos básicos de qualidade para toda a população. Para alcançar essa meta, foram definidas ações voltadas à melhoria das condições de funcionamento da administração, incluindo adequações nas instalações físicas e investimentos na implantação de um novo modelo de gestão de pessoas, baseado em conceitos de gestão por competências e em ferramentas de avaliação de desempenho. Assim, com o propósito de aumentar a eficiência do setor público e fortalecer as unidades administrativas executivas, especialmente os setores finalísticos, prestadores de serviços, o Executivo Municipal priorizou a profissionalização dos servidores e a recomposição do seu quadro de pessoal mediante a realização de processos formativos contínuos, e a retomada de concursos públicos para a contratação de novos profissionais.
- 2.2 Portanto, para a efetivação dos resultados propostos nos programas de projetos governamentais, em especial, para a prestação de serviços de qualidade à população, faz-se necessária a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Itarana, a ser realizado conforme a legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Deverá ser apresentada toda documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, em especial, "habilitação jurídica", "qualificação técnica profissional", "habilitações fiscal, social e trabalhista" e "habilitação econômico financeira".

4.2 REQUISITO ESPECIAL

4.2.1 Conforme inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o estatuto da instituição brasileira deve ter por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.3.1 Considerando a complexidade do serviço a ser executado, deverá ser comprovado também:

- a)** comprovação de realização de Concurso Público com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) candidatos efetivamente inscritos;
- b)** comprovação de realização de Concurso Público com realização de Provas Discursivas;
- c)** comprovação de realização de Concurso Público com realização de Provas de Títulos;
- d)** comprovação de realização de Concurso Público com oferta para o cargo de objeto similar ao termo de referência.
- e)** comprovação de experiência do responsável técnico de, no mínimo, de 10 (dez) anos na atividade, objeto do presente Termo.
- f)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- g)** Declaração de que a instituição não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores em desacordo com a legislação vigente, conforme disposições do Decreto



nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que promulga convenções da OIT, e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) As demais informações em relação à habilitação serão verificadas “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que poderá ser substituída por documentos equivalentes de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.3.2 Os requisitos serão comprovados mediante apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da Instituição ou de seu responsável técnico, declarando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

4.3.3 Os dados referentes ao processo de seleção serão devidamente registrados em Ata, para fins de registro e futura consulta, em caso de necessidade.

4.3.4 Após o regular processo de seleção da instituição, será confeccionado o competente Despacho da Dispensa, com a devida ratificação por parte da autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA e a consequente publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do Município), além do atendimento aos demais requisitos previstos no da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5 Concluído o procedimento acima, estando em situação de regularidade, será firmado o competente Contrato, com a posterior publicação do Extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Município), dentro do prazo legal, iniciando a prestação dos serviços imediatamente após essa data (publicação do Extrato).

4.3.6 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a Contratante, o procurador da instituição com plenos poderes para responder pela mesma.

4.4 REQUISITOS CONTRA FRAUDES

4.4.1 Diante de diversas fraudes em concursos públicos noticiadas nos últimos anos, deverá comprovar que possui, além de inquestionável reputação ético-profissional, metodologia e sistemas capazes de evitar fraudes na execução do concurso, em especial:

a) Vazamento/venda de provas e gabaritos;



b) Fraude do “ponto eletrônico”.

4.4.2 Independente da metodologia e sistemas utilizados, será exigido a comprovação dos seguintes requisitos, necessários a evitar os três tipos de fraudes citados anteriormente:

I. Contra a venda de provas e gabaritos:

- a)** Possuir gráfica própria para impressão das provas, com entrada restrita, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registo de entrada e saída;
- b)** Diagramação eletrônica das provas, sem contato manual;
- c)** Impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo;
- d)** Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas opacas e com fechos de segurança invioláveis;
- e)** Possuir sala-cofre para armazenar as provas de forma absolutamente segura, com sistema de vigilância 24 horas, entrada restrita/controlada, alarme, sistema de filmagem/gravação e controle/registo de entrada e saída;
- f)** Prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

II. Contra fraude do “ponto eletrônico”:

- a)** Utilizar um gabarito variado em salas de provas;
- b)** Não permitir a entrada de candidato portando telefone celular, aparelhos eletrônicos tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, palmtop, calculadora, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pen-drive, relógio digital;
- c)** Não permitir qualquer acessório de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc);
- d)** Utilizar detector de metal na entrada no local do concurso, na sala da prova e acesso aos banheiros.

4.5 REQUISITOS DE TECNOLOGIA



4.5.1 Será exigido que a instituição contratada comprove que possui tecnologia capaz de controlar todo o planejamento e execução do concurso, mediante gerenciamento de banco de dados e gestão eletrônica de documentos e, em especial, tecnologia que garanta:

- a)- b)** Digitalização, correção e publicação disponibilizados online, com a utilização de uma ferramenta gerencial integrada, contemplando todas as etapas e fases do concurso;
- c)** Possuir sistema eletrônico de interposição de recursos
- d)** Criar, diagramar, compor e padronizar todos os formulários a serem utilizados no concurso;
- e)** Tecnologia que possibilite total gerenciamento e organização de banco de dados e gestão eletrônica de documentos, possibilitando o acesso e o acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.**

4.6 REQUISITOS DE METODOLOGIA

4.6.1 Será exigido que a empresa a ser contratada comprove que possui metodologia que garanta:

- a)** Metodologia de inscrição que permita acesso democrático ao processo, oferecendo infraestrutura e atendimento adequado ao porte de concurso público;
- b)** Metodologia de construção das questões de prova e sua adequação ao perfil do cargo e suas atribuições;
- c)** Todas as questões objetivas deverão contar com 5 (cinco) opções de resposta, sendo somente uma a correta;
- d)** Metodologia dos procedimentos de impressão relacionados às equipes de trabalho, controle de acesso, monitoramento, armazenamento, transporte e período de impressão;



- e)** Metodologia de organização e planejamento das ações anteriores a aplicação do exame, considerando equipes de trabalho, treinamento, locação de espaços físicos, distribuição dos candidatos nas unidades de prova, salas e cadeiras, comunicação e informação aos candidatos;
- f)** Metodologia de organização e execução da aplicação do exame considerando, equipes de trabalho, transporte, segurança, recepção e identificação dos candidatos, portadores de deficiência, lactantes, portadores de necessidades especiais e outras situações diferenciadas, acomodação, procedimentos de entrega de provas e cartões respostas e retorno de material;
- g)** Metodologia de correção e apuração de resultados;
- h)** Metodologia de organização para todas as etapas e fases do certame, incluindo todo o planejamento e execução, considerando convocação, equipes de trabalho, segurança, monitoramento, recepção e identificação dos candidatos e descrição dos procedimentos de exame.

4.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7.2** Não caracteriza subcontratação a utilização de profissionais que atuarão no planejamento, na organização e realização do concurso público, a exemplo de membros da banca examinadora e fiscais, que não sejam funcionários celetistas da Contratada, mas possuam relacionamento com a mesma, às expensas e sob inteira responsabilidade da Contratada.

4.8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 4.8.1** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.8.2** Justifica-se a vedação da utilização de consórcio por se tratar de serviços comumente prestados por entidades que atuam individualmente no mercado, dada a necessidade de ampla segurança, sigilo e integridade na execução de todas as etapas do certame. Ressalta-se que a contratação da instituição será por dispensa de licitação fundamentada no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 DAS OBRIGAÇÕES



4.9.1 DA CONTRATANTE

- 4.9.1.1** Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos, da Lei Federal n. 14133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.
- 4.9.1.2** Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a Comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Concurso Público, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Concurso.
- 4.9.1.3** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração dos editais, tais como números de vagas, descrições dos cargos com indicação da localização das vagas, remunerações, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 4.9.1.4** Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao concurso.
- 4.9.1.5** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.
- 4.9.1.6** Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial (Diário Oficial do Município), os editais elaborados pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA (caso haja necessidade de publicação).
- 4.9.1.7** Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do Concurso Público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.
- 4.9.1.8** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 4.9.1.9** Homologar o resultado final do concurso.



- 4.9.1.10** Publicar no Diário Oficial do Município o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Concurso.
- 4.9.1.11** Relocar os candidatos solicitantes de "fim de fila" no final da lista geral de aprovados.
- 4.9.1.12** Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. O surgimento de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, se sujeita respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Contratante.
- 4.9.1.13** Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas todas as obrigações contratuais.

4.9.2 DA CONTRATADA

- 4.9.2.1** Na execução do objeto obrigam-se a evidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 4.9.2.2** Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.
- 4.9.2.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 4.9.2.4** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 4.9.2.5** Observar a legislação e normas aplicáveis ao Concurso Público e os Editais regedores dos certames aprovado pela Contratante.
- 4.9.2.6** Elaborar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessárias.
- 4.9.2.7** Elaborar a emissão do boleto bancário em favor da Contratante, para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 4.9.2.8** Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.



- 4.9.2.9** Divulgar os editais, após análise e autorização da Contratante, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em concursos, em especial o período para a inscrição, com a entrega de 2 (duas) vias de cópias autenticadas da publicação à Contratante logo após a circulação.
- 4.9.2.10** Elaborar os cartazes e folders para divulgação dos concursos, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição, após a aprovação da Contratante.
- 4.9.2.11** Colocar à disposição dos candidatos um núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas dos concursos, mediante e-mail, fac-símile, telefone e carta, ou ainda pessoalmente na Central de Atendimento da Contratada.
- 4.9.2.12** Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da Contratada, todos os editais e comunicados referentes aos concursos públicos, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 4.9.2.13** Responsabilizar-se pelo cadastro das inscrições, com posterior fornecimento (logo após a conclusão desta fase) do relatório detalhado (cópia autenticada em duas vias) à Contratante, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 4.9.2.14** Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas nos concursos, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência, planilha para prova objetiva.
- 4.9.2.15** Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 4.9.2.16** Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 4.9.2.17** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta a partir de uma dupla



leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

- 4.9.2.18** Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 4.9.2.19** Receber a documentação relativa à avaliação de títulos e proceder a sua análise mediante a elaboração de critérios e planilhas dos mesmos
- 4.9.2.20** Dar assessoria técnica à Contratante, em relação ao objeto deste contrato.
- 4.9.2.21** Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas dos concursos.
- 4.9.2.22** Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos, viabilizando a interposição eletrônica do mesmo.
- 4.9.2.23** Providenciar locais para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas decorrentes observadas os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 4.9.2.24** providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 4.9.2.25** Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 4.9.2.26** Treinar todos os fiscais.
- 4.9.2.27** Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 4.9.2.28** Entregar os resultados finais dos certames.
- 4.9.2.29** Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em formato a ser definido pela Contratante.
- 4.9.2.30** Guardar, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, a partir da homologação do resultado final dos concursos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas nos concursos, e, decorrido esse prazo, encaminhar à Contratante para que fique sob sua guarda e responsabilidade.

4.9.3 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



- 4.9.3.1** A Contratada será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 4.9.3.2** A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 4.9.3.3** A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Projeto Básico e no referido Contrato.
- 4.9.3.4** A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 4.9.3.5** Elaborações de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes aos certames, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigida por lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** A prestação de serviços técnicos de organização, planejamento realização do concurso público iniciará após a assinatura do contrato.
- 5.2** A Contratada deverá elaborar a proposta de cronograma com atividades e prazos de execução do concurso público, e encaminhá-lo a Comissão Organizadora para análise e validação.
- 5.3** Cada etapa do concurso deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo as diretrizes para execução pela Contratada, e previamente submetida à aprovação pela Contratante.
- 5.4** A elaboração e apresentação do edital de abertura deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 5.5** O edital de abertura do concurso será submetido à análise prévia da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, devendo ser avaliado o prazo estabelecido à Contratada



para sua apresentação, a fim de garantir a necessária análise jurídica do instrumento convocatório.

- 5.6** A publicação do edital de abertura deverá ser realizada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das inscrições.

5.7 DAS INSCRIÇÕES

5.7.1 As inscrições deverão ser abertas pelo período de 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no site da Contratada, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição.

5.7.2 Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

5.7.3 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.7.4 O recebimento, análise e julgamento dos pedidos de isenção de recolhimento da taxa de inscrição serão de responsabilidade da Contratada.

5.7.5 As inscrições observarão as disposições que se seguem:

a) no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pelo cargo;

b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;

c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

5.7.6 O sistema de inscrição eletrônica via internet deverá ter funcionalidade que permita a integração com o sistema de emissão de DUA – Documento Único de Arrecadação, da Fazenda Pública Municipal.



- 5.7.7** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado via Documento Único de Arrecadação (DUA) emitido no ato da inscrição, e os valores deverão ser recolhidos em conta do Tesouro Municipal indicada pela Contratante.
- 5.7.8** O DUA para inscrição será diagramado, gerado eletronicamente e disponibilizado aos candidatos por meio do aplicativo/sítio de inscrição a ser disponibilizado pela Contratada.
- 5.7.9** A participação no concurso público estará condicionada ao pagamento da inscrição que deverá ser efetuado por meio de DUA (Documento Único de Arrecadação), ressalvados os casos de enquadramento no item 5.7.3.
- 5.7.10** A Contratante deverá encaminhar os arquivos de retorno com os pagamentos realizados pelos candidatos.
- 5.7.11** O processo de inscrição deve viabilizar pesquisa de mapeamento de perfil, devendo constar da ficha de inscrição, além dos dados de identificação civil, os relativos à escolaridade/formação acadêmica, endereço e naturalidade.
- 5.7.12** A Contratada deverá realizar os procedimentos necessários para análise dos requerimentos de isenção de taxa de concurso público, conforme disposto no item 5.7.3.
- 5.7.13A** Contratada deverá elaborar o Edital de Isenções para a publicação no Diário Oficial do Estado, após análise e validação da Comissão Organizadora.
- 5.7.14A** Contratada deverá disponibilizar à Contratante a lista dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição, identificando inscrições deferidas e indeferidas.
- 5.7.15O** sistema deverá permitir ainda, no ato de inscrição, o requerimento de tempo adicional ou atendimento especial para realização das provas, bem como de participação na condição de pessoa com deficiência.
- 5.7.16**Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, exceto em caso de cancelamento, revogação ou anulação do concurso. Nessa hipótese, será publicado edital próprio acerca do procedimento de devolução das taxas aos requerentes, com regras claras e objetivas. A responsabilidade pela elaboração e divulgação do Edital é da Contratada.

5.8 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA



5.8.1 Os candidatos portadores de deficiência, amparadas pelo Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservado às pessoas portadoras de deficiência, observado o preenchimento, por candidatos aprovados e assim autodeclarados, de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas durante a validade do concurso.

5.9 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

5.9.1 A Contratada deverá garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem.

5.10 DOS EDITAIS E COMUNICADOS

5.10.1 A instituição Contratada deverá elaborar os editais, comunicados e/ou avisos, abaixo relacionados:

- a)** abertura dos Concursos Públicos;
- b)** convocação para as provas objetivas, com os respectivos locais e horários de realização;
- c)** resultados provisório e definitivo das Provas Objetivas;
- d)** convocação para a Prova de Títulos para os cargos de Professor, bem como dos respectivos resultados provisório e definitivo;
- e)** resultado final dos Concursos.

5.10.2 O edital de abertura do Concurso Público deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição do cargo, área de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdos programáticos, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura nos cargos, remuneração dos cargos e prazo de validade do Concurso.



5.10.3 A instituição **Contratada** deverá apresentar, com a devida antecedência (48 horas), as vias definitivas dos editais relacionados nas alíneas no subitem 1.6.1 à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**, ora **Contratante**, a fim de que esta providencie suas publicações na Imprensa Oficial (Diário Oficial).

5.10.4 Todos os atos relativos aos Concursos Públicos ficarão à disposição dos candidatos na página eletrônica da **Contratada** e no site da **Contratante**.

5.10.5 A validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

5.11 DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

5.11.1 As descrições e especificações detalhadas dos cargos para os quais se abrirá concurso constarão do edital de abertura do respectivo certame.

5.12 DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS

5.12.1 A instituição Contratada deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições.

5.12.2 A instituição Contratada deverá encaminhar à Contratante, relatórios contendo: número de candidatos inscritos, além do número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, com formatação a ser definida pela Contratante, com endereço disponibilizado em tempo hábil.

5.13 DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS

5.13.1 A instituição **Contratada** deverá colocar à disposição dos candidatos Central de Atendimento, durante todo o certame, até o resultado final das provas, com profissional capacitado a solucionar as situações apresentadas no período a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, mediante de e-mail, fac-símile, telefone e carta.

5.13.2 Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos com celeridade pela instituição **Contratada**, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta efetuada.



5.13.3 A instituição **Contratada** deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, um *link* de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

5.14 DO EXAME DE HABILIDADES E DE CONHECIMENTOS

5.14.1 Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos e específicos serão definidos em conjunto com a **Contratante**.

5.14.2 As provas deverão conter questões **inéditas** de múltipla escolha e serem elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio, sendo em número de **50** (**cinquenta**) questões para os Níveis Superior, com duração da prova de 3h (três horas). As questões objetivas abrangerão as disciplinas abaixo:

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	Conhecimentos Básicos		Eliminatório e Classificatório
	Português	40	
	Raciocínio Lógico Noções de Informática		
	Conhecimentos Específicos	10	
TOTAL		50	

5.14.3 Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

5.14.4 As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

5.14.5 As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Concurso Público.



5.14.6 Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da **Contratada**, com acesso restrito à equipe da instituição **Contratada**.

5.14.7 A instituição **Contratada** fornecerá ao gestor da **Contratante**, no dia subsequente à realização das provas, os respectivos gabaritos, bem como os disponibilizará em sua página eletrônica.

5.14.8 A instituição **Contratada** deverá enviar, após a realização do Concurso Público, as provas que foram aplicadas no certame à **Contratante**.

5.15 DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

5.15.1 As provas serão realizadas na cidade de Itarana-ES podendo também ser realizada em cidades adjacentes dependendo do número de inscritos.

5.15.2 As provas a serem aplicadas para o concurso pelo período matutino.

5.15.3 Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

5.15.4 A instituição **Contratada** deverá providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação dos concursos, bem como providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

- a)** Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe.
- b)** Análise técnica das questões, com revisão de português.
- c)** Digitação e edição.
- d)** Impressão dos cadernos de questões.
- e)** Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.
- f)** Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Fiscalização do Concurso Público.
- g)** Distribuição dos candidatos no local das provas.



- h)** Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.
- i)** Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.
- j)** Elaboração do material de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios.
- k)** Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.
- l)** Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos.
- m)** Elaboração de atas e listas de presença.
- n)** Divulgação do gabarito oficial, no primeiro dia útil, após o término das provas.
- o)** Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos.
- p)** Correção e entrega dos resultados das provas objetivas em até 15 (quinze) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez.
- q)** Emissão de relatório das notas corretas dos candidatos para publicação em tempo hábil.

5.16 DA PROVA DE TÍTULOS

5.16.1 Somente serão submetidos à prova de títulos os candidatos aprovados na Prova Objetiva, para os cargos de Professor.

5.16.2 A instituição Contratada deverá providenciar disponibilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes ao recebimento e avaliação dos títulos.

5.16.3 A Prova de Títulos terá caráter classificatório e consistirá na pontuação de títulos de formação profissional, sendo valorado na escala de zero a 5 (cinco) pontos, conforme quadro abaixo:

FAIXA	TITULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA



1	Diploma ou certificado devidamente registrado de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, no cargo em que concorre.	1	2,5	2,5
2	Diploma ou certificado devidamente registrado de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico do curso, no cargo em que concorre.	1	1,5	1,5
3	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhado de histórico do curso, conferido após atribuição de nota de aproveitamento na especialidade a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas	1	1,0	1,0
TOTAL DE PONTOS				5,0

5.16.4 Os títulos deverão estar diretamente relacionados com a área e requisitos do cargo escolhido.

5.16.5 O título deverá ser Diploma ou Certificado de conclusão, expedido pela instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado ou de Mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese. Não serão aceitas monografias, teses ou atas em fase de revisão.

5.16.6 Títulos sem conteúdo programático e sem carga horária não serão válidos.

5.16.7 Não serão computados os títulos que excederem os valores máximos expressos na tabela constante no item 5.16.3.

5.16.8 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.16.9 Quando o nome do candidato constante no título apresentado for diferente do nome declarado na inscrição, deverá ser anexado comprovante oficial de alteração do nome.

5.16.10 Serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para a entrega dos mesmos.



5.16.11 Todo e qualquer comprovante de pós-graduação que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da revalidação de acordo com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do MERCOSUL.

5.17 DOS RECURSOS TÉCNICOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

- a)** central de atendimento ao candidato durante todo período dos referidos certames;
- b)** site específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes aos certames;
- c)** inscrições on-line;
- d)** impressão de comprovante de inscrição on-line.

5.17.1 A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados será feita através da apresentação de documentação pertinente, que demonstre de forma irrefutável a disponibilidade dos mesmos.

5.18 DOS RECURSOS HUMANOS

5.18.1 A seleção das bancas deverá obedecer ao critério de confiabilidade e confidencialidade, inclusive em relação à Contratante, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

5.18.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou qualquer outro setor da Contratante, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição Contratada, devendo acatar o critério tradicional de confiabilidade e confidencialidade de suas constituições.

5.18.3 A instituição Contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, médicos ou enfermeiros, serventes e seguranças, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades.

5.18.4 A instituição Contratada deverá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil.



5.18.5 A instituição Contratada deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do Concurso Público.

5.19 DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

5.19.1 A instituição Contratada será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos apresentados.

5.19.2 As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro, com câmeras ligadas 24h, até a data de aplicação.

5.19.3 Será proibida, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios, bonés e afins, óculos escuros, lápis, sendo permitido apenas o uso de canetas esferográficas, de corpo transparente, nas cores preta ou azul.

5.20 DOS RECURSOS

5.20.1 A instituição Contratada deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.

5.20.2 O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas nos editais do Concurso Público.

5.20.3 Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do Concurso Público.

5.20.4 Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas na página eletrônica da Contratada, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo.

5.20.5 Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com a Contratante, e constarão nos respectivos editais.

5.21 DOS CANDIDATOS SUB JUDICE



5.21.1 A instituição Contratada deverá ser informada pela Contratante quanto à existência de candidatos em situação sub judice, devendo a Contratada providenciar para que os resultados relativos a tais candidatos constem nas mesmas listas dos demais, destacando-se expressamente tal condição.

5.22 VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.22.1 O valor da taxa de inscrição do certame será estipulado quando da elaboração do Edital do Concurso.

5.22.2 Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no art. 115 da referida Lei.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do §5º, art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6 A reunião de início de execução do contrato tem a finalidade de realizar o alinhamento e de prestar esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a condução eficiente dos serviços.

6.7 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1 A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, Instituída pela Portaria nº 196/2025, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

6.7.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, a ser constituída pela Contratante.

6.7.3 A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.7.4 O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Comissão acima nominada, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, presidida pelo Secretário de Administração e composta por no mínimo 05 (cinco) membros servidores efetivos, sendo 01 (um) Procurador do Município, que, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 73, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.5 Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da Contratante o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações do Contrato, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

6.7.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à



comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.2** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.3** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 7.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 7.5** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.
- 7.6** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



- 7.7** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.
- 7.8** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.11 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.11.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela Contratada será realizado em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, sendo:

- a) 1^a Parcela:** no percentual de 30% (quarenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições.
- b) 2^a Parcela:** no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado final da primeira etapa – prova objetiva.
- c) 3^a Parcela:** no percentual de 30% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado final da segunda etapa – prova de títulos;
- d) 4^a Parcela:** no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após homologação e entrega dos relatórios finais do concurso.

7.11.2 O valor por candidato pactuado em contrato será fixo e irreajustável.

7.11.3 O valor pactuado em contrato será a única remuneração da Contratada, que ficará responsável por toda e qualquer despesa necessária para o planejamento e execução do concurso, tais como:

- a)** Viagens, estadias e alimentação de sua equipe;
- b)** Aluguel dos locais de aplicação das provas;
- c)** Contratação de pessoal;



- d)** Impressões e serviços gráficos;
- e)** Procedimentos de segurança;
- f)** Divulgação do certame;
- g)** Demais despesas correlatas à realização do concurso.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2** Todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de licitação pública, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.
- 8.3** De acordo com o inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituição que seja:
 - I.** brasileira;
 - II.** tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
 - III.** tenha inquestionável reputação ética e profissional;
 - IV.** não tenha fins lucrativos.
- 8.4** Desse modo, será selecionada instituição com comprovada experiência e inquestionável reputação ético-profissional no planejamento, organização e execução de concurso público, conforme previsto no inciso XV, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para fins desta contratação.
- 8.5** A escolha do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, valendo-se da dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a organização e realização do objeto da contratação mostra-se plenamente justificada e representa a escolha mais adequada, uma vez que a empresa atende, de forma integral, aos requisitos legais, técnicos e operacionais previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.
- 8.6** Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente do desenvolvimento



institucional, com especialização reconhecida nas áreas de planejamento, organização e execução de concursos públicos, além de possuir ampla atuação voltada ao ensino e à pesquisa em gestão pública e desenvolvimento organizacional.

- 8.7** A atuação do IBADE está diretamente relacionada ao objeto da contratação — prestação de serviços técnicos especializados para organização, planejamento e execução de concurso público —, tendo em vista que a instituição possui em seu histórico a realização de diversos certames em âmbito nacional, demonstrando vasta experiência comprovada, especialmente na condução de concursos para carreiras policiais e de segurança pública, semelhantes ao perfil do presente certame.
- 8.8** Além disso, foram analisadas propostas de outras entidades congêneres, tendo o IBADE apresentado o melhor preço global, aliado à capacidade técnica compatível com a complexidade e a relevância do serviço.
- 8.9** Destaca-se ainda que a entidade possui inquestionável reputação ético profissional, sem qualquer histórico de impedimentos, penalidades ou descumprimento contratual, o que reforça sua idoneidade e confiabilidade institucional.
- 8.10** Dessa forma, considerando o atendimento aos requisitos legais (natureza jurídica, ausência de fins lucrativos, finalidade estatutária compatível com o objeto, capacidade técnica comprovada, melhor preço e reputação ilibada), a contratação direta do IBADE mostra-se juridicamente adequada, técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública.
- 8.11** A experiência e a inquestionável reputação ético-profissional do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE foram devidamente comprovadas por meio de diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos, como a SEJUS/ES, a Prefeitura Municipal de Vila Velha e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
- 8.12** Ademais, a análise crítica de preços, aliada aos pareceres jurídicos favoráveis, reforça a viabilidade e a legalidade da contratação do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE.
- 8.13** A escolha do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo IBADE configura uma decisão tecnicamente fundamentada, juridicamente respaldada e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, imparcialidade, moralidade e supremacia do interesse público, revelando-se, portanto, a opção mais vantajosa e segura para a Administração Pública.



8.14 HABILITAÇÃO

8.14.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.14.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

8.14.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

8.14.1.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14.1.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

8.15.1 Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- i. O atestado deve ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e
- ii. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. ESTIMATIVA (S) DO VALOR (ES)

9.1 O valor total a ser pago a Contratada como remuneração pelos serviços prestados constantes da proposta, levará em conta o quantitativo estimado de ao menos 750 (setecentos e cinquenta) candidatos, e demais despesas necessárias à execução do concurso público.



9.2 Para executar o Concurso Público, objeto desta Proposta, o IBADE cobrará o valor de R\$ 93,500 para até 750 (inscrições pagas), caso o número de inscrições pagas ultrapasse esse quantitativo, será cobrado o valor de R\$ 58,70 por inscrição excedente.

Número n de inscrições pagas efetivadas	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente paga
Até 750	R\$ 93.500	-
De 751 até 1100	R\$ 93.500 + R\$ 58,70 * (N-750)	R\$ 58,70

*n- quantidade de inscrições pagas efetivadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:

10.1.1 Fonte: 47- Fichas: 1500.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.



11.4 ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.4.1 O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1 Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal



nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multa:
 - 1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o



valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

- 1.4** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento



de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- i. Elaboração do Termo de Referência: Mariana Januth Perin – Matrícula nº 006902 e Patrick Cancian- Matricula nº 003367;



ii. Aprovação do Termo de Referência: Roselene Monteiro Zanetti – Portaria n.º 003/2025.

Assinado por MARIANA JANUTH PERIN 172.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/11/2025 09:28:06

MARIANA JANUTH PERIN
Técnica em Informática
Matricula n.º 006902

Assinado por PATRICK CANCIAN 100.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/11/2025 09:27:22

PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matricula n.º 003367

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/11/2025 09:37:24

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2025





PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 005046/202

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças visando à contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnico-operacionais relativos ao planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos das diversas Secretarias Municipais.

A demanda apresenta caráter de urgência e necessidade, considerando que o Município de Itarana se encontra submetido tanto à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que estabeleceu prazo para realização do certame e nomeações, quanto a ordem judicial nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, igualmente determinando a realização do concurso para o provimento de cargos efetivos atualmente ocupados por designações temporárias.

O procedimento administrativo está instruído com todos os documentos técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), o qual descreve, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as especificações técnicas, atividades necessárias, cronograma estimado e resultados esperados.

Consta ainda do processo a proposta apresentada pelo IBADE – Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo, entidade brasileira sem fins lucrativos, de reconhecida atuação nacional na execução de concursos públicos, avaliações e atividades de desenvolvimento institucional.

A Comissão de Planejamento e Contratações – CPC analisou a documentação apresentada e concluiu pela regularidade formal e material do processo, destacando que a instituição demonstrou experiência comprovada, capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Verifica-se ainda, nos autos, a existência de dotação orçamentária suficiente, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 4.320/64 e com os arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Administração fundamentou a contratação direta no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que desenvolva atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a finalidade





estatutária seja compatível com o objeto contratado e que a entidade detenha reputação ética e profissional inquestionáveis.

O feito foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e regularidade do procedimento.

É o relatório. Passo a analisar.

Registro inicialmente, que o presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as manifestações jurídicas emitidas no âmbito das contratações públicas têm caráter consultivo e não vinculam a decisão da autoridade administrativa, que permanece responsável pelo ato final.

Assim, esta Procuradoria limita-se a orientar juridicamente o gestor, cabendo-lhe apreciar e decidir de acordo com sua conveniência, oportunidade e responsabilidade administrativa.

A análise jurídica deve considerar a observância dos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, expressos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público. Soma-se a isso o fato de que o Município se encontra vinculado a determinações externas:

- Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, determinando, em prazo certo, a realização do certame e nomeações subsequentes;
- Decisão judicial proferida em Ação Civil Pública, determinando ao Município a realização do concurso.

Cumpre salientar, por oportuno, que este primeiro concurso público não abrangerá a totalidade das vagas atualmente existentes na estrutura administrativa municipal.

Tal delimitação decorre da orientação fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Município a realização prévia de estudo detalhado voltado à reavaliação e eventual redução de cargos, de modo a adequar o quadro funcional às reais necessidades da administração, especialmente no que se refere às atividades que não constituem função típica ou finalística do Poder Público e que, portanto, podem ser objeto de terceirização.

Assim, a presente etapa do certame limita-se às vagas estritamente essenciais à manutenção do funcionamento regular da máquina administrativa, em consonância com as diretrizes de racionalização e eficiência impostas pelo órgão de controle.





Consoante leciona Celso Antônio Bandeira de Mello: “*O concurso público constitui garantia do administrado e instrumento de eficiência da Administração, não podendo o gestor dele se furtar quando determinado por decisão judicial ou de órgão de controle externo.*”
(Curso de Direito Administrativo, 2020)

A urgência administrativa, portanto, é concreta, objetiva e juridicamente justificável, não decorrendo de mera conveniência, mas de imposição legal e judicial.

O art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21 prevê a dispensa de licitação para a contratação de: “*instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico (...) desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos*”.

A norma exige os seguintes elementos:

1. **Instituição brasileira –** O IBADE é instituição nacional, sediada no Brasil.
2. **Ausência de finalidade lucrativa –** A documentação estatutária comprova tratar-se de entidade sem fins lucrativos.
3. **Finalidade estatutária compatível –** O estatuto do IBADE prevê expressamente atividades relacionadas a capacitação, avaliação, estudos, formação e desenvolvimento institucional, incluindo a realização de concursos públicos.
4. **Reputação ética e profissional –** A instituição possui ampla atuação em concursos em território nacional e no Estado do Espírito Santo, sem apontamentos impeditivos pelo TCE-ES ou pelo Ministério da Justiça.

Todos os requisitos encontram-se satisfeitos.

A literatura jurídica moderna reconhece que o fortalecimento das estruturas administrativas, mediante seleção meritocrática de pessoal, configura atividade de desenvolvimento institucional. Como afirma Marçal Justen Filho: “*O desenvolvimento institucional alcança inclusive as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, por integrarem o processo de aperfeiçoamento da Administração Pública.*”
(Comentários à Lei de Licitações, 2022)

A hipótese prevista no art. 75, XV, não se confunde com as hipóteses de inexigibilidade, que demandam inviabilidade de competição. Trata-se de dispensa legal típica, pautada em política legislativa que autoriza o gestor a contratar instituições sem fins lucrativos cujo objeto institucional favoreça o desenvolvimento administrativo.

Neste caso, assim leciona Rafael Oliveira corrobora: “*A dispensa do art. 75, XV independe da demonstração de inviabilidade de competição, por não se tratar de inexigibilidade. A Administração atua dentro de seu espaço de discricionariedade técnica ao optar pela entidade que melhor atenda ao interesse institucional.*”
(Licitações e Contratos Administrativos, 2023)

Mesmo havendo outras instituições, é juridicamente possível a aplicação da dispensa. A aplicação do art. 75, XV, vem sendo adotada por diversos entes federados na contratação de bancas organizadoras de concursos, inclusive pelo próprio Estado do





Espírito Santo (PCES) e por vários Municípios: Castelo, Alegre, Alfredo Chaves e Aracruz.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo já firmou entendimento de que: “*Entidades sem fins lucrativos podem ser legitimamente contratadas para execução de concursos, desde que suas finalidades estatutárias sejam compatíveis com o objeto e sejam observados os princípios da Administração Pública.*” (TJES, Apelação Cível nº 0019360-36.2014.8.08.0035)

Portanto, a tese é consolidada na jurisprudência estadual.

O processo atende integralmente ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois contém:

- justificativa da contratação e da escolha da entidade;
- estimativa de preços;
- DFD, ETP e TR;
- análise técnica da CPC;
- comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- dotação orçamentária;
- minuta contratual;
- motivação da autoridade demandante.

A proposta apresentada revela-se vantajosa para o Município, não apenas sob o enfoque econômico, mas também sob o aspecto operacional, técnico e jurídico, conforme exige o art. 5º da Lei nº 14.133/21, que reitera que o custo-benefício e a eficiência devem nortear as contratações públicas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina: “*A vantajosidade não se resume ao preço, mas envolve segurança, experiência, qualidade técnica e capacidade de execução.*”
(*Direito Administrativo, 2022*)

A contratação do IBADE atende plenamente tais parâmetros.

DIANTE DE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, da aderência plena ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, da compatibilidade entre o objeto pretendido e a finalidade estatutária da instituição, bem como da urgência administrativa imposta pelas determinações do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário, conclui esta Procuradoria que:

1. A contratação direta do IBADE é juridicamente possível e encontra respaldo expresso na legislação federal, especificamente no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021;
2. O processo administrativo está adequadamente instruído, observando-se todos os requisitos documentais, técnicos e legais exigidos pela lei de regência;
3. A escolha da instituição está devidamente motivada, estando demonstrado que sua atuação é compatível com o objeto contratado e que possui reputação ética e profissional inquestionáveis;
4. A contratação atende ao interesse público, sobretudo diante da necessidade de cumprimento de decisões judiciais e determinações do TCE-ES;
5. Não há qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento.





ASSIM, OPINA ESTA PROCURADORIA PELA APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, xv, da lei nº 14.133/2021.

O agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 18 de Novembro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 15:48:25

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005046/2025

Prezada,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme o Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 18 de novembro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/11/2025 16:42:12

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMAF

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0055.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

O valor estimado foi calculado de acordo com a proposta feita pela empresa, anexada no Termo de Referencia;

Estimado: 1100 inscrições;

Até 750 inscrições o valor cobrado pela empresa será de R\$93.500,00;

Se ultrapassar de 750 inscrições, será cobrado o valor adicional de R\$58,70 por inscrição;

Então 1100-750: 350, 350x58,70 que dá 20545,00,

- 93,500 (ref às 750 inscrições) + 20545,00 (ref às 350 a mais) que dá R\$114.045,00;

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
19/11/2025 08:13:58

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Contratações

Remessa
de dados

Retificação



Transferências



Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0055 ▾

Seleciona o modo de captura usando o botão Modo
botão Novo.

Identificação: 2025.036E0700001.10.0055

Valor estimado: R\$ 114.045,00

Processo administrativo: 005046/2025

Autuação: 07/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.985.753/0001-07

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO

Endereço: R VISCONDE DE ITABORAI 166 SALA 401 / CENTRO / NITEROI / RJ / 24030-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111409042837036470

Informação obtida em 19/11/2025 09:52:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005046/2025

Prezada,

Considerando que se trata de contratação com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), retorno o processo a esse Setor para geração de um novo Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para retificação da publicação e continuidade na contratação.

Itarana/ES, 21 de novembro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/11/2025 10:18:48

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMAF

Considerando que se trata de contratação com fundamento no Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), foi excluído o ID 2025.036E0700001.10.0055 anexado na ECM 32 e gerado um novo ID.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.09.0019

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/11/2025 14:28:32

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



[2025.036E0700001.09.0019](#)

Identificação: 2025.036E0700001.09.0019

Valor estimado: R\$ 114.045,00

Processo administrativo: 005046/2025

Autuação: 07/11/2025

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público

 [Detalhes](#) [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

- [Início](#)
- [Contratações](#)
- [Remessa de dados](#)
- [Retificação](#)
- [Transferências](#)
- [Consultas](#)
- [Painel de contratações](#)
- [Dúvidas](#)
- [Sobre o Portal](#)



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público.

ID: 2025.036E0700001.09.0019

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Contratos Públicos

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 005046/2025

Prezados,

Encaminho o processo contendo a Autorização de Dispensa de Licitação juntamente com a Retificação e Publicações realizadas junto ao DOM/ES a esse Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC), aprovada pelo Setor Jurídico.

Após lançamento dos Fiscais, acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Fornecimento.

AUTORIZO a realização do Empenho fora da data limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025 previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por se tratar de contratação de prioridade alta, para cumprimento de determinação judicial constante da Ação Civil Pública nº 0000277-67.2022.8.08.0027, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que obriga o Município de Itarana/ES a realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos, cujo prazo judicial encontra-se em curso e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo nº 938/2025).

Itarana/ES, 24 de novembro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/11/2025 08:52:54

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana





AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005046/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público **AUTORIZAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, CNPJ Nº: 23.985.753/0001-07**. Tendo como objeto a prestação de serviços técnico especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana. O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 114.045,00 (cento e quatorze mil e quarenta e cinco reais)**, considerando o quantitativo de até 1.100 inscrições deferidas. O valor mínimo será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) para até 750 inscrições deferidas, ultrapassando as 750 inscrições, será adicionado o valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) por inscrição deferida, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 0000047 - Fonte de Recurso 150000000000 - **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

ID: 2025.036E0700001.10.0055.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09
680384764
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.19
14:24:21 -03'00'

sexta-feira, 21 de Novembro de 2025

Jaguaré**Ata de Registro de Preço**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000041/2025

ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0700001.01.0032**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES**OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Projeto Bem Viver.**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025****CONTRATADO:** A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**VALOR:** R\$ 12.837,40**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025****CONTRATADO:** GCP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**VALOR:** R\$ 33.946,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025****CONTRATADO:** SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**VALOR:** R\$ 13.102,00

Jaguaré-ES, 19 de Novembro de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito**Protocolo 1674031****Pesquisa de Preço****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025**

A Secretaria Municipal de Esportes, em cumprimento ao disposto no art. 5º e art. 9º do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: contratação de empresa no fornecimento de escada e refletor de led de 200 w, 400 w, 600 w e escada para a manutenção da iluminação da quadra de esportes, praças municipais e Ginásio Municipal "Paschoal Brioschi", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes de Jaguaré.

Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura Municipal de Jaguaré-ES na guia www.jaguare.es.gov.br para ter acesso à relação completa de itens/lotes, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9

do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: compras@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Esportes, situada na Av. Uirapuru, nº 2358 - Bairro Centro, Jaguaré-ES e pelo telefone (27) 99599-0706, no e-mail esporte@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 19 de novembro de 2025.

Romerito Santos Camilo
Secretaria Municipal de Esportes

Protocolo 1674538**Itarana****Dispensa de Licitação****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005046/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público **AUTORIZAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, CNPJ Nº: 23.985.753/0001-07**.

Tendo como objeto a prestação de serviços técnico especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana. O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 114.045,00 (cento e quatorze mil e quarenta e cinco reais)**, considerando o quantitativo de até 1.100 inscrições deferidas. O valor mínimo será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) para até 750 inscrições deferidas, ultrapassando as 750 inscrições, será adicionado o valor de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) por inscrição deferida, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 0000047 - Fonte de Recurso 150000000000 - sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

326**ID:** 2025.036E0700001.10.0055.

Itarana/ES, 19 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1673982

Itaguaçu**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
039/2025**
PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 2025-2QGF3

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina**. De acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. N° 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas serão recebidas até o dia 26 de novembro 2025, às 16:00h
Os interessados poderão encaminhar suas propostas, para o e-mail compras@itagacu.es.gov.br, conforme anexo III.
O Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itaguaçu, na aba LICITAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 19 de novembro de 2025.

CLAUDIA MARIA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

Protocolo 1673986

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
038/2025**
PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 2025-QJHK7

O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, através do SETOR DE COMPRAS, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) freezers utilizados para o armazenamento da merenda escolar, localizados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, utilizados para o armazenamento da merenda escolar destinada às escolas da rede municipal de ensino**. De

acordo com as especificações mínimas e condições descritas no termo de referência e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. N° 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas serão recebidas até o dia 26 de novembro 2025, às 16:00h

Os interessados poderão encaminhar suas propostas, para o e-mail compras@itagacu.es.gov.br, conforme anexo III.

O Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itaguaçu, na aba LICITAÇÃO.

Itaguaçu - ES, 19 de novembro de 2025.

CLAUDIA MARIA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

Protocolo 1674177**Laranja da Terra****Ata de Registro de Preço**

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO N° 004090/2025

ID TC/ES: 2025.041E0700001.16.0016

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Senhor Joadir Lourenço Marques, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para que surta seus legais e necessários, **RATIFICA e HOMOLOGA a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 050/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 009/2025**, Item: 03; da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, com um valor global de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, tendo como objeto um veículo tipo ônibus, novo, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.422.071/0001-71.

Publique-se e cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1674144

**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO N° 003280/2025

ID TC/ES: 2025.041E0700001.16.0017

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Senhor Joadir Lourenço Marques, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para que surta seus legais e necessários, **RATIFICA e HOMOLOGA a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 002/2025**, no LOTE 1, Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20; LOTE 2, itens: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 38, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,



AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 21/11/2025, PROTOCOLO 1673982, EDIÇÃO 2.892, PÁGINAS 325/326, SENDO CORRIGIDO O CÓDIGO ID CIDADES.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do **Processo nº 005046/2025**, com fulcro no **Artigo 75, XV, Lei Federal nº. 14.133/21**, em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, CNPJ Nº: 23.985.753/0001-07**. Tendo como objeto a prestação de serviços técnico especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana.

ONDE SE LÊ:

ID: 2025.036E0700001.10.0055.

LEIA-SE:

ID: 2025.036E0700001.09.0019

Itarana, 21 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0
9680384764

Assinado de forma
digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.21
15:11:34 -03'00'
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVA: A empresa RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 15.332.890/0001-06, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 184 - Retiro da Mantiqueira - Cruzeiro/SP - CEP 12.712-68, representada pelo Senhor Cláudio Teixeira Pinto Junior não forneceu o objeto conforme previsto na cláusula primeira do contrato nº 042.

CONSIDERANDO o descumprimento do Contrato nº 042/2025, por parte dessa empresa, pela não entrega do objeto contratado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no contrato.

CONSIDERANDO que mesmo diante das notificações 01 e 02 encaminhadas à empresa RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, prorrogação de novo prazo de entrega, não houve o fornecimento do objeto, configurando-se o descumprimento do Contrato.

CONSIDERANDO que a empresa RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP foi notificada pelo Município de Itarana quanto a intenção de rescindir Unilateralmente o Contrato nº 042/2025, concedendo a mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sendo assim, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o Contrato nº 042/2025, em sua cláusula décima quarta - da extinção contratual, item 14.3, subitem 14.3.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento, como segue:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 a rescisão do contrato poderá ser decidida pelo Prefeito Municipal conforme segue:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DECISÃO: O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício RESOLVE, rescindir o Contrato nº 042/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, a partir do dia 24 de novembro de 2025, ante as razões de fato e direito apresentadas.

Fica eleito neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca do Município de Itarana/ES.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, compromete-se a publicar o presente TERMO DE RESCISÃO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

Itarana/ES, 21 de novembro de 2025

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1674984

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 21/11/2025, PROTOCOLO 1673982, EDIÇÃO 2.892, PÁGINAS 325/326, SENDO CORRIGIDO O CÓDIGO ID CIDADES.

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando os termos do Processo nº 005046/2025, com fulcro no Artigo 75, XV, Lei Federal nº. 14.133/21, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, CNPJ Nº: 23.985.753/0001-07.

Tendo como objeto a prestação de serviços técnico especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos nas Secretarias Municipais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itarana.

ONDE SE LÊ:

ID: 2025.036E0700001.10.0055.

LEIA-SE:

ID: 2025.036E0700001.09.0019

Itarana, 21 de novembro de 2025.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1675089

[WWW.AMUNES.ORG.BR](http://www.amunes.org.br)

